



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
 DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 204

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1968

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, nos arts. 4º e 8º, e, tendo em vista o que consta do Ofício SGMF-GB nº 18, de 6 de setembro de 1968, distribuindo a este Órgão a

importância de NCr\$ 238.864,00, do crédito vinculado à Diretoria da Despesa Pública, para ocorrer ineficiências orçamentárias, resolve:
 Nº 128 — Aprovar a alteração do Orçamento, constante do quadro anexo, conforme dispõe o parágrafo único, da Lei 5.373, de 6 de dezembro de 1967, em que eleva de NCr\$ 20.094.378,00 para NCr\$ 20.333.242,00 a dotação consignada a este Conselho para o exercício vigente. — Antônio Moreira Couceiro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

5.01.04 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA DE 1968, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 19 DE AGOSTO DE 1968, APLICANDO A SUPLEMENTAÇÃO DE Nº 238.864,00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SUPLEMENTAÇÃO CONF. OFÍCIO SGMF-GB Nº 18	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	PESSOAL			
3.1.1.1	Pessoal Civil			
01.00	Vencimentos e vantagens fixas			
01.01	Vencimentos	360.000	81.100	441.100
01.04	Auxílio para diferença de caixa	1.512	-	1.512
01.05	Gratificação de função	66.351	9.000	75.351
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	31.149	-	31.149
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios)	37.357	3.400	40.757
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	332.070	-	332.070
01.13	Gratificação de representação (Lei 4.533, art. 16, D.O. de 15/12/64)	15.600	-	15.600
01.15	Diversos - Diferença de vencimentos ou salários	600	70	670
	TOTAL DE 3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas	844.639	93.570	938.209
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil			
02.01	Ajuda de custo	1.500	0	1.500
02.02	Diárias	21.000	0	21.000
02.03	Substituições	10.000	0	10.000
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários			
	1) Serviços extraordinários vinculados ao regime de tempo integral	14.555	0	14.555
	2) Serviços extraordinários não vinculados ao regime de tempo integral	27.945	0	27.945
02.05	Gratificação pela representação de gabinete	26.160	0	26.160
02.11	Salário de pessoal temporário (itens I e II do art. 3º do Dec. nº 50.314, de 4/3/61)	97.500	0	97.500
02.12	Diversos - Diferença de vencimentos ou salários	3.000	0	3.000
	TOTAL DE 3.1.1.1.02.00 - Despesas variáveis com pessoal civil	201.660	0	201.660
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	1.046.299	93.570	1.139.869
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.2.0	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS			
3.2.2.1	Entidades Federais			
01.00	Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (IBBD)			

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

P/Nº 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SUPLEMENTAÇÃO CONF. OFÍCIO SGMF-GB-Nº 18	SITUAÇÃO NOVA
01	Pessoal	652.000	33.154	685.154
	1) Vencimentos e vantagens fixas	54.000	-	54.000
	2) Despesas variáveis com pessoal civil	100.000	-	100.000
02	Material de Consumo	125.000	-	125.000
03	Serviços de Terceiros	40.000	-	40.000
04	Encargos Diversos	16.570	2.428	18.998
06	Salário-Família	4.000	-	4.000
07	Diversas Transferências Correntes	10.000	-	10.000
	2) Compromissos com instituições no exterior	1.000	-	1.000
	3) Despesas com a concessão de auxílios e bolsas de pesquisas	1.000	-	1.000
	Ao IBBD - Total de Despesas Correntes	1.001.570	35.582	1.037.152
02.00	Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA)			
01	Pessoal	46.422	-	46.422
	1) Vencimentos e vantagens fixas	15.448	-	15.448
	2) Despesas variáveis com pessoal civil	14.000	-	14.000
02	Material de Consumo	25.000	-	25.000
03	Serviços de Terceiros	13.000	-	13.000
04	Encargos Diversos	1.150	-	1.150
06	Salário-Família	1.000	-	1.000
07	Diversas Transferências Correntes	60.000	-	60.000
	2) Compromissos com instituições no exterior	176.020	-	176.020
	3) Despesas com a concessão de auxílios e bolsas de pesquisas			
	Ao IMPA - Total de Despesas Correntes	176.020		176.020
03.00	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA)			
01	Pessoal	684.311	72.292	756.603
	1) Vencimentos e vantagens fixas	148.621	-	148.621
	2) Despesas variáveis com pessoal civil	173.000	-	173.000
02	Material de Consumo	190.000	-	190.000
03	Serviços de Terceiros	83.000	-	83.000
04	Encargos Diversos	9.000	6.613	15.613
05	Inativos	83.000	11.029	94.029
06	Salário-Família	965	-	965
07	Diversas Transferências Correntes	200.000	-	200.000
	1) Pessoas	200.000	-	200.000
	3) Despesas com a concessão de auxílios e bolsas de pesquisas	1.571.897	89.925	1.661.822
	Ao INPA - Total de Despesas Correntes	1.571.897	89.925	1.661.822
04.00	Instituto de Pesquisas Rodoviárias (IPR)			
01	Pessoal	25.500	-	25.500
	1) Vencimentos e vantagens fixas	5.500	-	5.500
	2) Despesas variáveis com pessoal civil	10.000	-	10.000
02	Material de Consumo	20.000	-	20.000
03	Serviços de Terceiros	10.000	-	10.000
04	Encargos Diversos	71.000	-	71.000
	Ao IPR - Total de Despesas Correntes	71.000		71.000

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	P/Nº 1,00	
			SUPLEMENTAÇÃO CONF. OFÍCIO SGMF-GB-Nº 18	SITUAÇÃO NOVA
05.00	Comissão Nacional de Atividades Espaciais (CNAE)			
01	Pessoal			
	1) Vencimentos e vantagens fixas	14.789	-	14.789
	2) Despesas variáveis com pessoal civil	12.400	-	12.400
02	Material de Consumo	780.000	-	780.000
03	Serviços de Terceiros	360.000	-	360.000
04	Encargos Diversos	703.000	-	703.000
07	Diversas Transferências Correntes			
	3) Despesas com a concessão de auxílios e bolsas de pesquisas	150.000	-	150.000
	A CNAE - Total de Despesas Correntes	2.020.189	-	2.020.189
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.2.0	4.840.676	125.507	4.966.183
3.2.3.0	INATIVOS			
01.00	Pessoal Civil			
01.01	Proventos	11.000	13.055	24.055
01.02	Vantagens incorporadas	1.403	5.000	6.403
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0	12.403	18.055	30.458
3.2.5.0	SALÁRIO-FAMÍLIA			
01.00	Pessoal Civil	26.000	1.104	27.104
03.00	Inativos Civis	2.000	628	2.628
05.00	Pensionistas	600	-	600
06.00	Pessoal da Tabela Trabalhista	400	-	400
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0	29.000	1.732	30.732

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1968
DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO (1) ATIVIDADES (2) Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA		SUPLEMENTAÇÃO CONF. OFÍCIO SGMF-GB-Nº 18	DOTAÇÃO SITUAÇÃO NOVA
		CORRENTES			
		ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO SITUAÇÃO ATUAL		
251.2.0183	EDUCAÇÃO - Administração	3.1.1.1.01	838.639	93.570	932.209
	Coordenação da Política Nacional de Pesquisas	3.1.1.1.02	200.660	-	200.660
		3.1.2.0	123.000	-	123.000
		3.1.3.0	280.000	-	280.000
		3.1.4.0	151.000	-	151.000
		3.2.2.1.01.01-1	652.000	33.154	685.154
		01-2	54.000	-	54.000
		06	16.570	2.428	18.998
		3.2.2.1.02.01-1	46.422	-	46.422
		01-2	15.448	-	15.448
		06	1.150	-	1.150
		3.2.2.1.03.01-1	684.311	72.292	756.603
		01-2	148.621	-	148.621
		05	9.000	6,613	15.613
		06	83.000	11,020	94,020
		07-1	965	-	965
		3.2.2.1.04.01-1	25.500	-	25.500
		01-2	5.500	-	5.500
		3.2.2.1.05.01-1	14.789	-	14.789
		01-2	12.400	-	12.400
		3.2.3.0	12.403	18,055	30,458
		3.2.5.0	29.000	1,732	30,732
	S O M A		3.404.378	238.864	3.643.242

RECEITA

RECEITAS CORRENTES

Subvenção da União		
Lei 5.373, de 6/12/67	14.193.878	
Dec. 62.203, de 31/1/68	8.000	
Dec. 63.008, de 18/7/68	4.000.000	
Lei 5.373, de 6/12/67		
(art. 91 do Dec.-Lei nº 200, de 25/2/67, Ofício SGMF-GB-nº 18, de 6/9/68)	238.864	18.440.742
Rendas Eventuais - CNPq.	11.500	18.452.242

RECEITAS DE CAPITAL

Auxílio da União		
Lei 5.373, de 6/12/67	1.880.000	
Dec. 62.203, de 31/1/68	1.000	1.881.000

TOTAL DA RECEITA 20.333.242

DESPESA

Conselho Nacional de Pesquisas e órgãos subordinados
PROJETOS

251.1.0184 - Reequipamento do Conselho ...	307.000
269.1.0190 - Desenvolvimento de projetos a cargo da C.N.A.E.	1.162.000
269.1.0191 - Construção da sede do I.N.P.A.	150.000
	1.619.000

ATIVIDADES

131.2.0291 - Fiscalização de Expedições Artísticas e Científicas	9.000
251.2.0183 - Coordenação da Política Nacional de Pesquisas	3.643.242
269.2.0185 - Desenvolvimento de estudos e pesquisas espaciais	1.843.000
269.2.0186 - Pesquisas científicas na Região Amazônica	586.000
269.2.0187 - Informes técnico-científicos a cargo do I.B.B.D.	361.000
269.2.0188 - Pesquisas a cargo do I.M.P.A.	72.000
269.2.0189 - Concessão de Auxílios e Bolsas relacionados a pesquisas	12.155.000
389.2.0192 - Estudos a cargo do I.P.R. ...	45.000
	18.714.242

TOTAL DA DESPESA 20.333.242

20.333.242

Serviço de Orçamento, 2 de outubro de 1968. — Alcides Gregorio Rodrigues, Chefe do S.O.
Visto: Joaquim da Rocha, Diretor da D.C.O.

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1934, resolve: de despesa, os valores do Orçamento Analítico do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, Órgão deste Conselho Nacional de Pesquisas, cujo orçamento foi aprovado pela Portaria nº 27, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 4 de abril do corrente ano. — Antônio Moreira Couceiro.

Nº 133 — Alterar, de conformidade com a tabela anexa, sem aumento

5.01.04 — CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

INSTITUTO DE PESQUISAS RODOVIÁRIAS

ESQUEMA ANALÍTICO DA DESPESA DO ORÇAMENTO DE 1968, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO PUBLICADO NO D.O., S. I - PARTE II, DE 11/1/68 - P/Nº 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
3.1.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO				
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodesia, topografia e ensino	30.000		34.400	
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	3.000		2.500	
04.00	Combustíveis e lubrificantes	2.000		100	
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	2.000		500	
08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	1.000		1.000	
10.00	Materias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados à transformação; material para conservação de bens imóveis	3.000		3.000	
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	4.000		3.500	
14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicações	2.000		2.000	
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	2.000		2.000	
17.00	Outros materiais de consumo	6.000		6.000	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0		55.000		55.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS				
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	4.000		4.000	
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	40.000		36.000	
03.00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	3.000		3.500	
04.00	Iluminação, força motriz e gás	3.000		2.000	
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	8.000		500	
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	15.000		10.000	
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	70.000		70.000	
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciais	1.000		500	
09.00	Serviços de comunicações em geral	5.000		7.000	
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	80.000		98.000	
11.00	Seguros em geral	1.500		500	
13.00	Fornecimento de alimentação	3.000		1.500	
16.00	Outros serviços de terceiros	45.000		45.000	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0		278.500		278.500
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS				
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000		1.000	
03.00	Premios, diplomas, condecorações e medalhas	10.000		15.000	
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	10.000		10.000	
05.00	Sentenças judiciais	1.000		1.000	
06.00	Reposições, restituições e indenizações	1.000		1.000	
08.00	Exposições, congressos e conferências	50.000		45.000	
13.00	Outros encargos	80.000		60.000	
	1) Grupos de Trabalho - Dec. 46.544, de 5/8/59	50.000		70.000	
	2) Despesas com pessoal absolutamente eventual				
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0		203.000		203.000
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
3.2.9.1	Entidades Internacionais				
1.01	Anuidades a instituições no exterior	1.000		900	
3.2.9.2	Entidades Federais				
2.01	Anuidades a entidades técnicas ou científicas	1.000		1.100	
3.2.9.5	Pessoas				
	3) Indenizações trabalhistas	6.000		6.000	
3.2.9.6	Divulgação - Auxílios e Bolsas, Cursos e outras atividades técnicas				
01	Projetos	50.000		40.000	
02	Mecânica dos solos e obras da terra	50.000		40.000	
03	Payimentação	110.000		120.000	
04	Transito	50.000		30.000	
05	Equipamentos	50.000		35.000	
06	Materiais	70.000		85.000	

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
07	Legislação e Administração	45.000	38	75.000	607.500
08	Economia e Finanças	70.000		70.000	
09	Planos Gerais e Coordenação	35.500		40.500	
10	Conservação	36.000		31.000	
11	Núcleos Estaduais de Pesquisas Rodoviárias	33.000		33.000	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.9.0				607.500
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE				
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	5.000		5.000	
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas	1.000		1.000	
04.00	Material artístico e instrumentos de música; insígnias, flamulas e bandeiras; artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis	2.500		2.500	
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria ...	1.000		2.000	
06.00	Veículos de tração pessoal e animal	500		500	
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	40.000		38.000	
08.00	Mobiliário em geral	25.000		25.000	
11.00	Outros materiais de uso duradouro	5.000		6.000	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0		80.000		80.000

Serviço de Orçamento, 4 de outubro de 1968. — Alcides Gregório Rodrigues, Chefe do S.O.

Visto: Joaquim da Rocha, Diretor da D.C.O.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 11.10.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Sociedade Distribuidoras

a) Autorização para funcionar:

A-68-4.157 — Percy Pimentel Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Curitiba (PR).

A-68-4.174 — Jota Vasconcellos — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68-4.229 — Cruzado — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68-4.291 — Del Rey — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Belo Horizonte (MG).

A-68-4.262 — Fortaleza — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68-4.272 — Ramoio Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68-4.290 — Aetos — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-684 — Del Rey — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Belo Horizonte (MG).

A-68-4.325 — Sylvio A. Lanzoni — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — São Paulo (SP).

A-68-4.437 — Anhanguera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-4.438 — Intermediária — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-4.446 — HOD — Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

b) Instalação de dependência:

A-68-3.066 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários COPEG S. A. — No Rio de Janeiro (GB), em São Paulo (SP) e Niterói (RJ).

A-68-4.446 — HOD — Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda. — No Rio de Janeiro (GB).

— Sociedades Corretoras

a) Autorização para funcionar:

A-67-1.654 — Induscred S. A. — Corretora de Valores — São Paulo (SP).

A-68-3.548 — Curso — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Niterói (RJ).

A-68-3.848 — Nôvo-Norte — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. — São Paulo (SP).

b) Cancelamento de carta-patente:
A-68-3.848 — Aplivest — Aplicadora de Capitais, Investimentos — Sociedade Corretora Ltda. — São Paulo (SP).

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Instalação de dependência:

A-68-4.253 — Rique S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Em Salvador (BA).

— Sociedades Distribuidoras

a) Autorização para funcionar:

A-68-880 — Escritório Carvalho Campos — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68-921 — ADEC — Distribuidora de Título se Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68-1.095 — Minasval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68-1.152 — Tival — Distribuidora

ra de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Belo Horizonte (MG).

A-68-1.847 — Multivest — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-3.066 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários POCEP S. A. — Rio de Janeiro (GB).

A-68-3.818 — Universal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Niterói (RJ).

— Sociedades Distribuidoras

a) Autorização para funcionar:

A-68-4.447 — DEGAL — Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-4.448 — Provecta — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-4.471 — Sulinveste — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — São Paulo (SP).

A-68-4.472 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Transamérica S. A. — São Paulo (SP).

A-68-4.473 — Pagano-Lombardi — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Ribeirão Preto (SP).

A-68-4.474 — DIBRAN — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-4.475 — Tradival — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-4.489 — Oliveira Mello — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Belo Horizonte (MG).

A-68-4.527 — Novação — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-4.566 — Bonsucesso S. A. — Distribuidora de Valores Mobiliários — São Paulo (SP).

A-68-4.589 — Financeira de Mogi das Cruzes — Distribuidora de Titu-

los e Valores Mobiliários Ltda. — Mogi das Cruzes (SP).

b) Instalação de dependência:

A-68-4.489 — Oliveira Mello — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Rio de Janeiro (GB).

DESPACHOS DO GERENTE

De 15.10.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Banco de Investimento

a) Reforma de estatutos:

A-68-4.526 — Banco Real de Investimentos S. A. — A.G.E. de 24 de agosto de 1968.

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68-4.601 — Fidônea S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos.

De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 1.100.000,00.

A.G.E. de 8.10.68.

A-68-4.660 — Auxilium B. A. — Financiamento, Crédito e Investimento.

De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$ 1.500.000,00.

A.G.E. de 19.8.68 e 7.10.68.

b) Incorporação para futuro aumento de capital — Lei n.º 4.357-64

A-67-3.426 — REAL — Rio, Crédito, Financiamento e Investimentos S. A.

De NCr\$ 7.926,18.

c) Reforma de estatutos:

A-68-3.806 — Capital de Minas — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A.

A.G.E. de 28.8.68

BANCO CENTRAL DO BRASIL

FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

REGISTROS EFETUADOS NO MÊS DE JULHO DE 1968

1 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Certificados emitidos no Rio de Janeiro

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
44/5526	Banco de Investimento Credisan D/A Rio de Janeiro (GB) Irving Trust Company EUA	US\$	300.000,00
21/5527-1106	Malharia Tufão Ltda. São Paulo (SP) G. Stibbe & Company Ltd. Inglaterra	£	16.489,20
21/5528-1107	Ministério da Aeronáutica Rio de Janeiro (GB) British Aircraft Corporation Limited Inglaterra	£	8.880.000,00
21/5529-1108	Ministério da Aeronáutica Rio de Janeiro (GB) Hawker Siddeley Aviation Ltd. Inglaterra	£	7.992.000,00
21/5530-1109	Ministério da Aeronáutica Rio de Janeiro (GB) Rolls-Royce Limited Inglaterra	£	1.128.000,00
21/5531-1110	Companhia Fiação e Tecidos "São Bento" São Paulo (SP) Carlo Giani S.p.A. Itália	Lit.	345.020,00
21/5532-1111	Companhia Fiação e Tecidos "São Bento" São Paulo (SP) Fratelli Marzoli & C.-S.p.A. Itália	Lit.	100.000,00
41/5533	Companhia de Mineração do Ferro O Carvão Rio de Janeiro (GB) The Chase Manhattan Bank RFA	DM	375.000,00
41/5534	Companhia de Mineração do Ferro O Carvão Rio de Janeiro (GB) Dresdner Bank AG RFA	DM	375.000,00
44/5535	Banco do Estado da Guanabara Rio de Janeiro (GB) Credit Commercial de Franco França	FF	100.000,00
44/5536	Banco de Investimento do Brasil D/A Rio de Janeiro (GB) Provident National Bank EUA	US\$	50.000,00
44/5537	Banco do Estado do Rio Grande do Sul D/A Porto Alegre (RS) Marine Midland Grace Trust Co. of New York EUA	US\$	80.000,00
44/5538	Companhia Marconi Brasileira Rio de Janeiro (GB) The Marconi Company Limited Inglaterra	£	600,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor / equivalente
41/5559	Distribuidora de Bebidas Nevada Ltda. Rio de Janeiro (GB) Jerome Distributors, Inc. EUA	US\$	12.500,00
41/5540	Banco de Investimento do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) Swiss Credit Bank Suíça	Sw.Fr.	202.513,96
41/5541	Elektrokomisk do Brasil, Fornos Elétrica de Redução S/A Rio de Janeiro (GB) Elektrokemisk A/S Noruega	US\$	10.000,00
41/5542	S/A Laboratório Americano São Gonçalo (RJ) B. Braun RFA	DM	50.000,00
41/5543	Comércio e Indústria de Bebidas Real Ltda. Rio de Janeiro (GB) Carol Land Corporation EUA	US\$	25.000,00
21/5544-1112	Cia. Brasileira de Sintéticos São Paulo (SP) Theodor Wille RFA	DM	2.076.762,50
21/5545-1113	Ministério da Aeronáutica Rio de Janeiro (GB) Sud-Aviation, Société Nationale de Constructions Aéronautiques França	F.	2.552.687,17
21/5546-1114	Secretaria dos Negócios do Oeste Florianópolis (SC) Rudnap Export-Import Iugoslávia	US\$Yug.	429.840,00
41/5547	Laboratórios Burroughs Wellcome do Brasil S/A São Paulo (SP) Burroughs Wellcome International Limited Inglaterra	US\$	40.000,00
41/5548	Laboratórios Burroughs Wellcome do Brasil S/A São Paulo (SP) Burroughs Wellcome International Limited Inglaterra	US\$	125.000,00
41/5549	Laboratórios Burroughs Wellcome do Brasil S/A São Paulo (SP) Burroughs Wellcome International Limited Inglaterra	US\$	85.000,00
41/5550	Laboratórios Burroughs Wellcome do Brasil S/A São Paulo (SP) Burroughs Wellcome International Limited Inglaterra	US\$	10.000,00
41/5551	Laboratórios Burroughs Wellcome do Brasil S/A São Paulo (SP) Burroughs Wellcome International Limited Inglaterra	US\$	20.000,00
41/5552	Albert Gabbay São Paulo (SP) Deutsch-Suedamerikanische Bank A.G. RFA	US\$	50.000,00
41/5553	Erminio Bozzo Comércio, Importação e Exportação S/A Rio de Janeiro (GB) Banco di Roma per La Svizzera Suíça	US\$	100.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
41/5554	N. e N. Madeiras Ltda. Rio de Janeiro (GB) Th. Nadge & Neffen RFA	DM	50.000,00
41/5555	The First National Bank of Boston Rio de Janeiro (GB) The First National Bank of Boston EUA	US\$	20.000,00
41/5556	Comércio e Indústria de Bebidas Real Ltda. Rio de Janeiro (GB) Harold Realty Corporation EUA	US\$	25.000,00
41/5557	Erminio Bozzo Comércio, Importação e Exportação S/A Rio de Janeiro (GB) Banco di Roma per la Svizzera Suíça	US\$	75.000,00
21/5558-1115 (can. e subs. o nº 21/2694-337, de 3.1-1-67)	ICESA - Indústria de Caldeiras e Equipamentos S/A Nova Iguaçu (RJ) Gutehoffnungshuette Sterkrade A.G. RFA	DM	58.025,00
41/5559 (can. e subs. o nº 41/1298, de 25-1- 66)	Tennant Importação e Exportação Ltda. São Paulo (SP) Tennco International, Limited Bermuda	US\$	40.000,00
21/5560-1116	S.A.I.B. - S/A Impressora Brasileira São Paulo (SP) Ferrostaal A.G. RFA	DM	706.002,66
41/5561	PERBRÁS - Empresa Brasileira de Perfuração Ltda. Salvador (BA) Delta Drilling Company EUA	US\$	100.000,00
41/5562	Malharia Água S/A Petrópolis (RJ) Candius Corporation Uruguai	US\$	10.000,00
41/5563	Tams do Brasil - Engenheiros Consultores Sociedade Civil Ltda. Rio de Janeiro (GB) Tippetts-Abbett-McCarthy-Stratton EUA	US\$	18.000,00
41/5564	Banco Lar Brasileiro, S/A Rio de Janeiro (GB) The Chase Manhattan Bank, N.A. EUA	US\$	480.000,00
41/5565	Indústria Química Mantiqueira S/A Rio de Janeiro (GB) Swiss Bank Corporation Suíça	US\$	35.000,00
41/5566	SOTREQ S/A de Tratores e Equipamentos Rio de Janeiro (GB) The Deltec Banking Corporation Limited Bahamas	US\$	300.000,00
41/5567	Banco Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro (GB) The Chase Manhattan Bank, N.A. EUA	US\$	200.000,00
41/5568	Banco Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro (GB) The Chase Manhattan Bank, N.A. EUA	US\$	200.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
41/5569	Louis Berger Engenharia Ltda. Rio de Janeiro (GB) Louis Berger, Inc. EUA	US\$	5.000,00
41/5570	Fortunée Nehmad Safdié São Paulo (SP) Sparticus Kredit Treuunternehmen (Registered) Liechtenstein	US\$	50.000,00
41/5571	Haras São Bernardo S/A São Paulo (SP) Agro Pastoril S/A República do Panamá	US\$	10.000,00
41/5572	Haras São Bernardo S/A São Paulo (SP) Agro Pastoril S/A República do Panamá	US\$	10.000,00
21/5573-1117	Companhia Autocarrocerais CERMAVA Rio de Janeiro (GB) Vsesojuznoje Objedinenie Stankoimport URSS	US\$URSS	39.757,50
21/5574-1118	Distribuidora Paulista de Jornais, Revistas, Livros e Impressos Ltda. (Palácio do Livro) São Paulo (SP) The Monotype Corporation Limited Inglaterra	£	50.266,60
21/5575-1119	Distribuidora Paulista de Jornais, Revistas, Livros e Impressos Ltda. (Palácio do Livro) São Paulo (SP) Samuel Jones & Co. (Export), Ltd. Inglaterra	£	29.652,72
21/5576-1120	Empresa Fôlha da Manhã S/A São Paulo (SP) Ferrostaal AG RFA	DM	86.338,69
21/5577-1121	Governo do Estado de Goiás Goiânia (GO) Fiat S.p.A. Itália	Lit.	1.577.851,20
41/5578	Madison - Distribuidora de Bebidas Nacionais Ltda. Rio de Janeiro (GB) Madison Distributors, Inc. EUA	US\$	10.000,00
41/5579	Distribuidora de Bebidas Nevada Ltda. Rio de Janeiro (GB) Hastings Commercial Corporation EUA	US\$	10.000,00
41/5580	Distribuidora de Bebidas Nevada Ltda. Rio de Janeiro (GB) Jerome Distributors, Inc. EUA	US\$	10.000,00
41/5581	Distribuidora de Bebidas Nevada Ltda. Rio de Janeiro (GB) Hastings Commercial Corporation EUA	US\$	12.500,00
41/5582	ANDIS - Comércio e Indústria de Bebidas Limitada Rio de Janeiro (GB) Lexington Distributing Corp. EUA	US\$	10.000,00
44/5583	Banco da Bahia S/A Rio de Janeiro (GB) Deutsch-Suedamerikanische Bank A.G. RFA	DM	500.000,00
42/5584	S/A Frigorífico Anglo São Paulo (SP) W. Weddel & Co. Ltd. Inglaterra	£	500.000,00

N.º do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
21/5585-1122	Distribuidora Paulista de Jornais, Revistas, Livros e Impressos Ltda. (Palácio do Livro) São Paulo (SP) KG Schneider-Sonator Vertriebs GmbH & Co. RFA	DM	15.455,00
21/5586	Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais Maceió (AL) Kreditanstalt für Wiederaufbau RFA	DM	275.000,00
21/5587-1123	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Rio de Janeiro (GB) National Electrostatics Corporation EUA	US\$	1.965.000,00
21/5588	Rhodia Indústrias Químicas e Têxteis S/A Santo André (SP) Deutsche Worthington G.m.b.H. RFA	DM	172.811,75
44/5589 (can. e subs. o nº 44/4973, de 14-3-68)	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) Bank of America National Trust & Savings Association EUA	US\$	4.000.000,00
44/5590 (can. e subs. o nº 44/4976, de 14-3-68)	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) The Philadelphia National Bank EUA	US\$	3.000.000,00
44/5591 (can. e subs. o nº 44/4800, de 15-2-68)	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) Ibero Amerika Bank A.G. RFA	DM	1.000.000,00
44/5592 (can. e subs. o nº 44/4796, de 15-2-68)	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) Commerzbank AG. RFA	DM	1.250.000,00
44/5593 (can. e subs. o nº 44/4795, de 15-2-68)	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) Bankers Trust Company EUA	US\$	3.000.000,00
44/5594 (can. e subs. o nº 44/4797, de 15-2-68)	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) Bank of London & South America Limited Inglaterra	US\$	1.000.000,00
44/5595 (can. e subs. o nº 44/4788, de 14-2-68)	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) The Toronto-Dominion Bank Canadá	US\$	5.000.000,00
44/5596 (can. e subs. o nº 44/4794, de 15-2-68)	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) Manufacturers Hanover Trust Company EUA	US\$	5.000.000,00
44/5597 (can. e subs. o nº 44/4793, de 15-2-68)	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) The First National Bank of Chicago EUA	US\$	3.000.000,00
44/5598 (can. e subs. o nº 44/4792, de 15-2-68)	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) The Fidelity Bank EUA	US\$	1.000.000,00
44/5599 (can. e subs. o nº 44/4787, de 14-2-68)	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) Crocker-Citizens National Bank EUA	US\$	1.500.000,00
44/5600 (can. e subs. o nº 44/4799, de 15-2-68)	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) Deutsch-Suedamerikanische Bank AG. RFA	DM	2.500.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
44/5601 (can. e subs. nº 44/4798, de 15-2-68)	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) The Bank of New York EUA	US\$	1.000.000,00
44/5602 (can. e subs. nº 44/4801, de 15-2-68)	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) National Provincial and Rothschild (London) Ltd. Inglaterra	US\$	1.500.000,00
44/5603 (can. e subs. nº 44/4777, de 12-2-68)	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) Marine Midland Grace Trust Company of New York EUA	US\$	2.000.000,00
44/5604 (can. e subs. nº 44/4776, de 12-2-68)	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) National Bank of North America EUA	US\$	2.000.000,00
44/5605 (can. e subs. nº 44/4779, de 12-2-68)	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) First National City Bank EUA	US\$	5.000.000,00
44/5606 (can. e subs. nº 44/4778, de 12-2-68)	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) Morgan Guaranty Trust Company of New York EUA	US\$	2.000.000,00
44/5607 (can. e subs. nº 44/430, de 8-7-65)	Bicicletas Monark S/A Santo Amaro (SP) Swiss Bank Corporation Suíça	US\$	135.000,00
44/5608	Banco da Bahia S/A Salvador (BA) Continental Illinois National Bank and Trust Company of Chicago EUA	US\$	200.000,00
44/5609	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A Porto Alegre (RS) Deutsche Ueberseeische Bank RFA	DM	20.000,00
44/5610	Banco de Investimento do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) J. Henry Schroder Wagg & Co. Ltd. Inglaterra	DM	250.000,00
44/5611	Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A Belo Horizonte (MG) The Mercantile Bank of Canada EUA	DM	250.000,00
44/5612	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A Porto Alegre (RS) Kjøbenhavn's Handelsbank A/S. Dinamarca	DM	250.000,00
44/5613	Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A Belo Horizonte (MG) American Swiss Credit Co. Ltd. EUA	DM	250.000,00
44/5614	Banco de Investimento do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) Swiss Credit Bank Suíça	Sw.Fr.	30.260,70
41/5613-1124	Prefeitura Municipal de Camaquã Hospital Municipal N.S. Aparecida Camaquã (RS) C.H.F. Mueller G.m.b.H. RFA	DM	28.890,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
01/5616	Oeste S/A de Tratores e Equipamentos Goiânia (GO) The Deltec Banking Corporation Ltd. Bahamas	US\$	260.000,00
01/5617	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A Porto Alegre (RS) Deutsche-Ueberseeische Bank RFA	DM	20.000,00
01/5618	Boehringer do Brasil S/A - Produtos Químicos e Farmacêuticos Rio de Janeiro (GB) C.F. Boehringer & Soehne GmbH RFA	DM	81.500,00
11/5619	Química Moura Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) Richardson Merrell Inc. EUA	US\$	85.600,00
11/5620	SODIPA Sociedade Importadora e Exportadora Ltda. Rio de Janeiro (GB) Société Swibres Vaduz Suíça	US\$	4.000,00
21/5621-1125	Construtora Andrade-Gutierrez S/A Belo Horizonte (MG) General Motors Overseas Distributores Corporation EUA	US\$	2.042.522,00
44/5622	Banco de Investimento do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) Commerz Bank RFA	DM	150.000,00
41/5623	Langfor Perfurações Ltda. Salvador (BA) Société de Forages Pétrolières França	FF.	366.158,43
21/5624-1126 (can. e subs. o nº 21/3886-613, de 5-9-67)	Cia. Industrial de Cataguases Cataguases (MG) Deutscher Spinnereimaschinenbau Ingolstadt RFA	DM	269.087,50
21/5625-1127	S/A Jornal do Brasil Rio de Janeiro (GB) Mergenthaler Linotype Company EUA	US\$	369.258,00
01/5626-1128	Cia. Editora Fon-Fon e Selota Rio de Janeiro (GB) Polygraph-Export GmbH RDA	US\$RDA	53.743,00
01/5627	Banco Mineiro do Oeste S/A Rio de Janeiro (GB) Deutsche Bank A.G. RFA	DM	375.000,00
01/5628	Malharia Água S/A Petrópolis (RJ) Candidus Corporation Uruguai	US\$	10.000,00
01/5629	Banco de Investimento Credicor S/A Rio de Janeiro (GB) Irving Trust Company EUA	US\$	150.000,00
01/5630	Banco do Estado da Guanabara S/A Rio de Janeiro (GB) Overseas Investors Inc. GUA	GUA	1.000.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
41/5631	Encyclopaedia Britannica Editores Ltda. Rio de Janeiro (GB) Encyclopaedia Britannica de Venezuela S/A Venezuela	US\$	33.918,14
41/5632	Malharia Águia S/A Petrópolis (RJ) Candidus Corporation Uruguai	US\$	22.000,00
21/5633-1129	Construtora Andrade-Gutierrez S/A Rio de Janeiro (GB) Caterpillar Americas Co. EUA	US\$	216.872,40
21/5634-1130	Indústria Gráfica Mauá S/A Rio de Janeiro (GB) Otto Wolff AG RFA	DM	65.205,00
21/5635-1131	Cia. Usinas Nacionais Rio de Janeiro (GB) Fr. Hesser Maschinenfabrik Aktiengesellschaft RFA	DM	758.125,10
41/5636	Indústrias Químicas do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) Banque pour le Commerce International S/A Suíça	Sw.Fr.	130.353,81
41/5637	ARCO - Distribuidora de Bebidas Ltda. Rio de Janeiro (GB) The Hudson Corporation EUA	US\$	10.000,00
21/5638-1132	Empresa Jornal do Comércio da Bahia S/A - TV Bahia Salvador (BA) The Marconi Company Limited Inglaterra	£	1.686.062,40
41/5639	ARCO - Distribuidora de Bebidas Ltda. Rio de Janeiro (GB) Ardsley Company, Inc. EUA	US\$	10.000,00
41/5640	ITALCABLE - Servizi Cablografici Radiotelegrafici e Radioelettrici - Società per Azioni Rio de Janeiro (GB) ITALCABLE Servizi Cablegrafici Radiotelegrafici Radioelettrici - Società per Azioni Itália	Lit.	32.000,00
44/5641	Banco Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro (GB) Deutsch-Suedamerikanische Bank A.G. RFA	DM	25.000,00
44/5642	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A Porto Alegre (RS) Deutsche Ueberseeische Bank RFA	DM	25.000,00
44/5643	Banco de Investimento do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) Guinness Mahon Co. Ltd. Inglaterra	US\$	50.000,00
44/5644	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A Porto Alegre (RS) Deutsche Ueberseeische Bank RFA	DM	10.000,00
21/5645	Cia. Siderúrgica Nacional Rio de Janeiro (GB) Export Import Bank of Washington EUA	US\$	2.579.570,76

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
44/5646	S/A de Importação de Produtos do Perfumaria Rio de Janeiro (GB) Occidentalia Inc. Panama Suíça	US\$	25.000,00
44/5647	Banco de Desenvolvimento e Investimento COPEG S/A Rio de Janeiro (GB) Anstalt La Rue Bank, In Liechtenstein Liechtenstein	Sw.Fr.	931.098,69
21/5648-1133	Instituto de Medicina Infantil do Pernambuco Recife (PE) Siemens A.G. Wernerwerk fuer Medizinische Technik RFA	DM	25.128,86
21/5649-230	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro (GB) BREFCON (Brazil) Limited Inglaterra	£	95.459,16
44/5650 (can.e subs.o nº 44/5104, de 29- -3-68)	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) The Bank of Nova Scotia Canadá	US\$	1.000.000,00
44/5651 (can.e subs.o nº 44/5103, de 29- -3-68)	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) The Bank of Tokyo, Ltd. Japão	US\$	1.000.000,00
21/5652-1134	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro (GB) C. Itoh & Co. Ltd. Japão	Yen	10.000.000,00
44/5653	Banco Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro (GB) The Chase Manhattan Bank, N.A. EUA	US\$	100.000,00

Nota: Na Relação referente ao mês de JUNHO/1968, publicada em Diário Oficial, no Certificado de Registro de nº 45/5502, na coluna US\$ ou valor equivalente, leia-se 120.273,40 e não 593.796,99(s/eq. em SF).

Certificados emitidos pelo Serviço Regional de São Paulo

244/808	Banco Nacional do Comércio de São Paulo S/A São Paulo (SP) Crédit Commercial de France França	DM	98.343,75
241/809	Ribamar Artigos de Escritório Ltda. São Paulo (SP) Heptagon Trust Liechtenstein	Sw.Fr.	8.147,11
241/810	Intercâmbio Comercial Nomura Ltda. São Paulo (SP) Nomura (America) Corporation EUA	US\$	10.000,00
241/811	Indústria Brasileira de Eletricidade S/A São Paulo (SP) N.V. Edwards, Henriquez & Co.'s International Bank Antilhas Holandesas	US\$	500.000,00
241/812	ANAÇO - Comercial e Importadora Ltda. São Paulo (SP) Barfiso Verwaltungs AG. Suíça	Sw.Fr.	11.638,73

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US \$ ou valor equivalente
241/813	ANAÇO - Comercial e Importadora Ltda. São Paulo (SP) Barfiso Verwaltungs AG Suíça	Sw.Fr.	13.966,48
241/814	Toledo do Brasil Indústria de Balanças S/A São Paulo (SP) Toledo Scale Corporation EUA	US\$	3.500,00
244/815	Banco Crefisul de Investimento S/A São Paulo (SP) Intercontinental Credit Corporation EUA	Sw.Fr.	100.558,65
241/816	J.A. Goldschmidt do Brasil S/A - Exportação, Importação e Comércio São Paulo (SP) J.A. Goldschmidt S/A França	US\$	40.000,00
241/817	Brilhocerâmica Industrial e Comercial Ltda. São Paulo (SP) Metzen y Sena S/A Uruguai	US\$	100.000,00
241/818	Brilhocerâmica Industrial e Comercial Ltda. São Paulo (SP) Metzen y Sena S/A Uruguai	US\$	100.000,00
241/819	Brilhocerâmica Industrial e Comercial Ltda. São Paulo (SP) Metzen y Sena S/A Uruguai	US\$	18.198,66
241/820	Companhia Vidraria Santa Marina São Paulo (SP) N.V. Gopal Antilhas Holandesas	US\$	674.000,00
241/821	Produtos Petro-Químicos "66" Ltda. São Paulo (SP) Phillips Petroleum International Corporation República do Panamá	US\$	10.000,00
241/822	CARBEX Indústrias Reunidas S/A São Paulo (SP) Heptagon Trust Liechtenstein	Sw.Fr.	27.932,96
241/823	Burndy do Brasil Conectores Ltda. São Paulo First National City Bank EUA	US\$	100.000,00
241/824	Amerisul Química Ltda. São Paulo (SP) International Sealants S/A República do Panamá	US\$	17.325,17
241/825	Amerisul Química Ltda. São Paulo (SP) International Sealants S/A República do Panamá	US\$	20.000,00
241/826	Amerisul Química Ltda. São Paulo (SP) International Sealants S/A República do Panamá	US\$	10.000,00
244/827	Banco da Bahia S/A São Paulo (SP) Kansallis - Osake - Pankki Finlândia	DM	100.000,00
244/828	Banco Novo Mundo S/A São Paulo (SP) Bankers Trust Company EUA	US\$	30.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US \$ ou valor equivalente
241/829	Freudenberg Indústrias Madeireiras S/A Agudos (SP) Freudenberg & Co. RFA	US\$	100.000,00
241/830	Amerisul Química Ltda. São Paulo (SP) International Sealants S/A República do Panamá	US\$	5.000,00
241/831	Stora Kopparberg do Brasil S/A Indústria Metalúrgica São Bernardo do Campo (SP) Stora Kopparbergs Bergslags AB Suécia	US\$	410.561,00
241/832	Produtos Petro-Químicos "66" Ltda. São Paulo (SP) Phillips Petroleum International Corporation República do Panamá	US\$	10.000,00
241/833	Eutectic Indústrias Metalúrgicas Ltda. São Paulo (SP) Panama Bank and Trust Company, Inc. República do Panamá	US\$	250.000,00
241/834	PROMECA S/A Indústria e Comércio São Paulo (SP) Secondacme (Bahamas) Limited Bahamas	US\$	33.500,00
241/835	Ferbate S/A Máquinas e Equipamentos Osasco (SP) Ferrostaal A.G. RFA	DM	25.000,00
244/836	Banco Econômico da Bahia S/A São Paulo (SP) Republic National Bank of New York EUA	DM	50.000,00
244/837	Banco Novo Mundo S/A São Paulo (SP) Commerzbank A.G. RFA	DM	50.000,00
241/838	PROLABOR S/A - Comercial, Importadora e Exportadora São Paulo (SP) Citroil Aromatic Inc. EUA	US\$	10.000,00
244/839	Banco de Investimento e Desenvolvimento Fiduciário do Comércio e Indústria S/A São Paulo (SP) Hambros Investment Co. A.G. Suíça	Sw.Fr.	499.543,06
244/840	Banco Crefisul de Investimento S/A São Paulo (SP) The Merban Corporation EUA	DM	100.000,00
241/841	Plásticos Metalma S/A São Paulo (SP) Theodor Wille RFA	DM	68.125,00
241/842	Stora Kopparberg do Brasil S/A Indústria Metalúrgica São Bernardo do Campo (SP) Stora Kopparbergs Bergslags Aktiebolag Suécia	US\$	21.820,00
241/843	FILIBRA Produtos Químicos Ltda. São Paulo (SP) Rohm and Haas Co. EUA	US\$	400.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US \$ ou valor equivalente
241/844	J.A. Goldschmidt do Brasil S/A - Exportação, Importação e Comércio São Paulo (SP) J.A. Goldschmidt S/A França	US\$	10.000,00
241/845	J.A. Goldschmidt do Brasil S/A - Exportação, Importação e Comércio São Paulo (SP) J.A. Goldschmidt S/A França	US\$	15.000,00
244/846	The First National Bank of Boston São Paulo (SP) The First National Bank of Boston EUA	US\$	100.000,00
241/847	Mecânica Jaraguá S/A São Paulo (SP) Deutsch-Südamerikanische Bank A.G. RFA	DM	12.500,00
244/848	Banco América do Sul S/A São Paulo (SP) Manufacturers Hanover Trust Co. EUA	US\$	50.000,00
241/849	Indústria e Comércio de Plástico Zaraplast Ltda. São Paulo (SP) Sparticus Kredit Treuunternehmen (Registered) Liechtenstein	US\$	100.000,00
244/850	First National City Bank Santos (SP) First National City Bank Inglaterra	£	24.000,00
241/851	METALAC S/A Indústria e Comércio São Paulo (SP) Standard Pressed Steel Co. EUA	US\$	20.000,00
241/852	METALAC S/A Indústria e Comércio São Paulo (SP) Standard Pressed Steel Co. EUA	US\$	69.000,00
244/853	Banco Crefisul de Investimento S/A São Paulo (SP) Bank of America N.T. & S.A. EUA	US\$	300.000,00
241/854	Moeller-Neumann Administração e Participações, Comércio e Representações Ltda. São Paulo (SP) Moeller-Neumann G.M.B.H. RFA	DM	37.500,00
241/855	Moeller & Neumann - Bardella S/A Engenharia e Projetos São Paulo (SP) Moeller & Neumann G.M.B.H. RFA	DM	12.500,00
241/856	J.A. Goldschmidt do Brasil S/A, Exportação, Importação e Comércio São Paulo (SP) J.A. Goldschmidt S/A França	US\$	243.000,00
244/857	Banco Francês e Brasileiro S/A São Paulo (SP) Deutsch Südamerikanische Bank A.G. RFA	DM	25.000,00

1º do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ em valor equivalente
241/858	Ferbate S/A Máquinas e Equipamento São Paulo (SP) Deutsch-Südamerikanische Bank A.G. RFA	DM	63.000,00
241/859	Theo Hess S/A - Exportadora e Importadora São Paulo (SP) Alpininvest Aktiengesellschaft Suíça	DM	6.000,00
241/860	Produtos Petro-Químicos "66" Ltda. São Paulo (SP) Phillips Petroleum International Corporation República do Panamá	US\$	40.000,00
241/861	Chlorator Equipamentos para Cloração Ltda. São Paulo (SP) Wallace & Tiernan Inc. EUA	US\$	57.000,00
241/862	Demag do Brasil - Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. São Paulo (SP) Demag Aktiengesellschaft RFA	DM	9.125,00
241/863	Companhia Petroquímica Brasileira - COPEBRAS São Paulo (SP) Cities Service International Capital Corporation EUA	US\$	167.000,00
241/864	Produtos Petro-Químicos "66" Ltda. São Paulo (SP) Phillips Petroleum International Corporation República do Panamá	US\$	32.000,00
241/865	Produtos Petro-Químicos "66" Ltda. São Paulo (SP) Phillips Petroleum International Corporation República do Panamá	US\$	47.000,00
241/866	Produtos Petro-Químicos "66" Ltda. São Paulo (SP) Phillips Petroleum International Corporation República do Panamá	US\$	25.500,00
241/867	Produtos Petro-Químicos "66" Ltda. São Paulo (SP) Phillips Petroleum International Corporation República do Panamá	US\$	20.000,00
241/868	Indústrias Gemmer do Brasil S/A São Bernardo do Campo (SP) T. R. W. Inc. EUA	US\$	50.000,00
241/869	Moore Formulários Ltda. São Paulo (SP) Moore Corporation, Limited Canadá	US\$	665.000,00
241/870	Bicicletas Monark S/A São Paulo (SP) Skandinaviska Banken Suécia	US\$	30.000,00
241/871	Otto Deutz S/A Motores e Tratores São Paulo (SP) Deutsch-Südamerikanische Bank A.G. RFA	DM	2.525.000,00
241/872	Bratal Ferro e Aço S/A São Paulo (SP) Deutsche Ueberseeische Bank RFA	DM	100.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US \$ ou valor equivalente
241/873	Aços Phoenix S/A São Paulo (SP) Bank of America National Trust and Savings Association Áustria	Sw.Fr.	40.270,01
241/874	Companhia Administradora São Lourenço São Paulo (SP) N. V. Gopal Antilhas Holândesas	US\$	9.000,00
241/875	Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda. São Paulo (SP) The First National Bank of Boston EUA	US\$	1.000.000,00
244/876	Banco Cidade de São Paulo S/A São Paulo (SP) Wells Fargo Bank EUA	US\$	125.000,00
244/877	Banco do Estado de São Paulo S/A São Paulo (SP) National Bank of North America EUA	US\$	100.000,00
241/878	Berlimed - Produtos Químicos, Farmacêuticos e Biológicos Ltda. São Paulo (SP) Deutsch-Südamerikanische Bank AG. RFA	DM	150.000,00
241/879	Sobrinda S/A Brasileira Agro-Industrial São Paulo (SP) The Nissho American Corporation EUA	US\$	13.600,00
241/880	Valmet do Brasil S/A - Indústria e Comércio de Tratores São Paulo (SP) Svenska Handelsbanken Suécia	US\$	500.000,00
241/881	Boehringer & Cia. Ltda. São Paulo (SP) Transpharma Limited Canadá	US\$	50.000,00
241/882	Otto Deutz S/A Motores e Tratores São Paulo (SP) Deutsche Ueberseeische Bank RFA	DM	1.261.250,00
241/883	Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda. São Paulo (SP) The First National Bank of Boston EUA	US\$	700.000,00
241/884	Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak International Capital Company, Inc. EUA	US\$	1.300.000,00
241/885	Ribamar Artigos de Escritório Ltda. São Paulo (SP) Heptagon Trust Liechtenstein	Sw.Fr.	4.655,49
241/886	Nortorf Moto Compressores S/A Cotia (SP) Inversiones Maipu S/A Uruguai	US\$	5.989,00
244/887	Banco do Estado de São Paulo S/A São Paulo (SP) Continental Illinois National Bank & Trust Company of Chicago EUA	US\$	1.000.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
211/888-	Nortorf Moto Compressores S/A Cotia (SP) Inversiones Maipu S/A Uruguai	US\$	9.986,00
214/889	The First National Bank of Boston São Paulo (SP) The First National Bank of Boston Inglaterra	DM	300.000,00
214/890	Banco Francês e Brasileiro S/A São Paulo (SP) Crédit Lyonnais França	US\$	50.000,00
214/891	Banco Cidade de São Paulo S/A São Paulo (SP) Irving Trust Company EUA	US\$	65.000,00
211/892	Nortorf Moto Compressores S/A Cotia (SP) Inversiones Maipu S/A Uruguai	US\$	4.987,50
214/893	Banco do Estado de São Paulo S/A São Paulo (SP) Bankers Trust Company EUA	US\$	500.000,00
214/894	Banco do Estado de São Paulo S/A São Paulo (SP) Manufacturers Hanover Trust Co. EUA	US\$	500.000,00
214/895	Banco do Estado de São Paulo S/A São Paulo (SP) The First National Bank of Boston Inglaterra	DM	1.000.000,00
211/896	Koehring do Brasil Máquinas e Equipamentos Industriais (KOBRA) Ltda. São Paulo (SP) Koehring Overseas Corporation S/A Porto Rico	US\$	12.500,00
211/897	TECHINT - Companhia Técnica Internacional São Paulo (SP) Techint Engineering Co. República do Panamá	US\$	250.000,00
211/898	Naumann Gepp Máquinas S/A São Paulo (SP) Compagnie Luxembourgeoise de Banque S/A Luxemburgo	DM	50.000,00
211/899	Crosrol do Brasil Máquinas Têxteis Ltda. São Paulo (SP) Crosrol Carding Developments, Inc. EUA	US\$	5.000,00
211/900	Crosrol do Brasil Máquinas Têxteis Ltda. São Paulo (SP) Crosrol Carding Developments, Inc. EUA	US\$	4.000,00
214/901	Banco Cidade de São Paulo S/A São Paulo (SP) Union Bank EUA	US\$	200.000,00
214/902 (can. e subs. o nº 214/107, de 29- -1-68)	Banco de Investimento e Desenvolvimento Industrial S/A - INVESTBANCO São Paulo (SP) First National City Bank EUA	US\$	200.000,00

Nº do Certificação	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
241/903	Contrôles Gráficos do Brasil C.G.B. S/A São Paulo (SP) Graphic Controls Corporation EUA	US\$	15.000,00
244/904	Banco Federal Itaú de Investimento S/A São Paulo (SP) Deutsch Südamerikanische Bank A.G. RFA	DM	40.000,00
241/905	Contrôles Gráficos do Brasil C.G.B. S/A São Paulo (SP) Graphic Controls Corporation EUA	US\$	15.000,00
244/906	Banco Cidade de São Paulo S/A São Paulo (SP) Wells Fargo Bank EUA	US\$	63.000,00
244/907	Banco Brasileiro de Desenvolvimento S/A - FINASA São Paulo (SP) Morgan Guaranty Trust Co. EUA	US\$	100.000,00
242/908	Química Industrial Huels do Brasil Ltda. São Paulo (SP) Chemische Werke Hüls AG RFA	DM	2.176,60
241/909	Ferramentas Belzer S/A - Indústria e Comércio São Paulo (SP) Rohag - Schenk & Sassmannshausen K.G. RFA	US\$	23.108,03
241/910	Companhia Petroquímica Brasileira - COPEBRÁS São Paulo (SP) Cities Service International Capital Corporation EUA	US\$	161.000,00
241/911	Aços Phoenix S/A São Paulo (SP) Bank of America National Trust and Savings Association Austria	DM	39.950,00
241/912	Fruehauf do Brasil S/A - Indústria de Viaturas São Paulo (SP) Fruehauf Corporation EUA	US\$	16.978,00
241/913	Aços Phoenix S/A São Paulo (SP) Bank of America National Trust and Savings Association Austria	DM	39.800,00
241/914	Byington Eletrônica S/A São Paulo (SP) Motorola Inc. EUA	US\$	30.000,00
244/915	Banco Francês e Brasileiro S/A São Paulo (SP) Deutsch-Südamerikanische Bank RFA	DM	75.000,00
244/916	Banco Cidade de São Paulo S/A São Paulo (SP) J. Henry Schroder Wagg & Co. Ltd. (Inglaterra	DM	68.750,00
241/917	Artegráfica Indústria e Comércio de Artes Gráficas Ltda. São Paulo (SP) Deutsche Gesellschaft für Wirtschaftliche Zusammenarbeit (Entwicklungsgesellschaft) MBH. RFA	DM	11.243,82

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
211/918	Acos Phoenix S/A São Paulo (SP) Bank fo America National Trust and Savings Association Austria	DM	36.975,00
214/919	Banco Auxiliar de São Paulo S/A São Paulo (SP) National Bank of North America EUA	US\$	100.000,00
2 - INVESTIMENTOS E REINVESTIMENTOS			
60/1284-1938	Agência de Viagens Koch Transmares Ltda. Rio de Janeiro (GB) Kurt Otto Koch EUA	US\$	9.503,98
60/1285-1939	ARTEGRÁFRICA - Indústria e Comércio de Artes Gráficas Ltda. São Paulo (SP) Deutsche Gesellschaft fuer Wirtschaftliche Zusammenarbeit (Entwicklungsgesellschaft) RFA	DM	63.705,77
60/1286-1940	ULTRAFERTIL S/A - Ind. e Com. de Fertilizantes São Paulo (SP) International Finance Corporation EUA	US\$	948.322,81
60/909-1941 (can.e subs.o nº 60/909-1249, de 4-10-67)	Laboratórios Frederick Stearns S/A Rio de Janeiro (GB) D.J. Fitzgibbons EUA	US\$	54,06
60/910-1942 (can.e subs.o nº 60/910-1250, de 4-10-67)	Laboratórios Frederick Stearns S/A Rio de Janeiro (GB) David H. William EUA	US\$	54,06
60/911-1943 (can.e subs.o nº 60/911-1251, de 4-10-67)	Laboratórios Frederick Stearns S/A Rio de Janeiro (GB) Edward Landreth EUA	US\$	54,06
60/912-1944 (can.e subs.o nº 60/912-1252, de 4-10-67)	Laboratórios Frederick Stearns S/A Rio de Janeiro (GB) Robert K. Pfister EUA	US\$	54,06
60/913-1945 (can.e subs.o nº 60/913-1253, de 4-10-67)	Laboratórios Frederick Stearns S/A Rio de Janeiro (GB) Herman J. Simler EUA	US\$	54,06
60/1287-1946	Laboratórios Frederick Stearns S/A Rio de Janeiro (GB) Martin D. Howlett EUA	US\$	27,03
60/1288-1947	Laboratórios Frederick Stearns S/A Rio de Janeiro (GB) Nelson H. Zeigler EUA	US\$	27,03
60/211-1948 (can.e subs.o nº 60/211-1572, de 1-2-68)	Indústria Química e Farmacêutica Schering S/A Rio de Janeiro (GB) Schering Corporation EUA	US\$	835.077,59
60/1289-1949	Morganite do Brasil Industrial Ltda. São Paulo (SP) The Morgan Crucible Company Limited Inglaterra	£	168.000,00
60/1290-1950	Unitas Participações Ltda. Rio de Janeiro (GB) Uninvest Corporation EUA	US\$	3.715,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
60/112-1951 (can.e subs.o nº 60/112-1737, de 5-4-68)	SABRICO S/A - Brasileira de Intercâmbio Comercial São Paulo (SP) Crédit Suisse Suíça	US\$ US\$ *	157.884,15 44.362,42
60/1291-1952	Cristais Hering S/A Blumenau (SC) Federico A. Veerkamp e/ou Maria Dietrich de Veerkamp México	US\$	7.000,00
60/1292-1953	S/A Mineração Trindade Belo Horizonte (MG) Société Anonyme Ciments Luxembourgeois Luxemburgo	Fr.Blg.	851,52
60/1293-1954	Cristais Hering S/A Blumenau (SC) Carlos Werner Veerkamp Reichert e/ou Lillian Hahne de Veerkamp México	US\$	7.000,00
60/160-1955 (can.e subs.o nº 60/160-441, de 21-11-66)	Almadero - Comercial e Administradora S/A São Paulo (SP) Transporte de Minas S/A Espanha	US\$	440.689,91
60/7-1956	NÚMERO NÃO UTILIZADO		
60/65-1957 (can.e subs.o nº 60/65-1130, de 17-8-67)	RIGESA - Celulose, Papel e Embalagens Ltda. Valinhos (SP) West Virginia Pulp & Paper Company EUA	US\$ US\$ *	2.488.223,94 1.802.960,82
60/749-1958 (can.e subs. o nº 60/749-1128, de 17-8-67)	RIGESA, Celulose, Papel e Embalagens Ltda. Valinhos (SP) Westvaco Incorporated EUA	US\$	6,66
60/750-1959 can.e subs.o nº 60/750-1129, de 17-8-67)	RIGESA Celulose, Papel e Embalagens Ltda. Valinhos (SP) John Dennis Wheeler EUA	US\$	1,67
60/705-1960 (can.e subs.o nº 60/705-930, de 12 -6-67)	Companhia de Mineração Novalimense Belo Horizonte (MG) The Hanna Mining Co. EUA	US\$	852.824,82
60/1000-1961 (can.e subs.o nº 60/1000-1392)	Frigorífico Central do Brasil Ltda. São Paulo (SP) Central Operating Corporation Libéria	US\$	44.889,83
60/1294-1962	VVD Volkswagen Serviço de Seguros S/A São Paulo (SP) Christian Holler RFA	DM	2.098,77
60/1295-1963	Nopco Viquimco Produtos Químicos Ltda. São Paulo (SP) Nopco Chemical Company EUA	US\$	11.310,65
60/1296-1964	Singer Administradora Ltda. São Paulo (SP) International Securities Co. EUA	US\$	3.023.300,57
60/253-1965 (can.e subs.o nº 60/253-1424, de 4-12-67)	Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares São Paulo (SP) Aspalim S/A Suíça	US\$ Balboas	3.729.087,81 902.513,46

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
60/252-1966 (can. e subs.º nº 60/252-1468, de 12-12-67)	Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares São Paulo (SP) Itafa S/A Suíça	US\$	3.473.700,97
60/249-1967 (can. e subs.º nº 60/249-1464, de 12-12-67)	Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares São Paulo (SP) Participations Industrielles AFIS S/A Suíça	US\$	3.473.700,97
60/250-1968 (can. e subs.º nº 60/250-1465, de 12-12-67)	Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares São Paulo (SP) Food Products Inc., República do Panamá	US\$ Balboas	1.320.000,00 625.742,89
60/251-1969 (can. e subs.º nº 60/251-1467, de 12-12-67)	Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares São Paulo (SP) Alpine Evaporated Cream Company EUA	US\$	1.414.017,18
60/248-1970 (can. e subs.º nº 60/248-1466, de 12-12-67)	Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares São Paulo (SP) Universal Milk Company EUA	US\$	1.459.307,18
60/1297-1971 (can. e subs.º nº 60/1104-1557, de 25-1-68)	COCENSA - Coqueria Central S/A São Paulo (SP) Penn Virginia Corporation EUA	US\$	29.200,00
60/121-1972 (can. e subs.º nº 60/121-126, de 7- -2-66)	Laboratórios Ayerst Ltda. São Paulo (SP) American Home Products Corporation EUA	US\$	467.267,92
60/711-1973 (can. e subs.º nº 60/711-1832, de 6-5-68)	Comércio e Indústria Neva S/A São Paulo (SP) Arbella S/A República do Panamá	US\$ US\$ *	1.114.520,11 40.597,96
60/151-1974 (can. e subs.º nº 60/151-1837, de 7-5-68)	Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S/A São Paulo (SP) Kanegafuchi Spinning, Co. Ltd. Japão	£ US\$ Yen *	872.334,45 381.945,72 160.510,92
60/1298-1974	Agência Marítima Rosalina S/A São Paulo (SP) Van Nievelt, Goudriaan & Co's Stoomvaart Maatschappij N.V. Holanda	US\$ £	13.148,43 4.938,27
60/677-1976 (can. e subs.º os nºs 60/677-886, e 60/680-889, de 1-6-67)	Eletroteno Indústrias Plásticas S/A São Paulo (SP) Solvay et Cie. Bélgica	Fr. Blg. US\$	2.236.311,20 40.663,90
60/1299-1977	Aliança Comercial de Anilinas S/A Rio de Janeiro (GB) Bayer Foreign Investments Limited Canadá	US\$ DM	747.802,44 1.730.095,85
60/466-1978 (can. e subs.º nº 60/466-1456, de 11-12-67)	Luitpold Produtos Farmacêuticos Ltda. São Paulo (SP) Walter Karreth RFA	DM	117.318,59
60/717-1979 (can. e subs.º nº 60/717-956, de 27 -6-67)	A.P.V. do Brasil S/A - Indústria e Comércio São Bernardo do Campo (SP) A.P.V. Holdings Limited Inglaterra	£ US\$	137.930,05 6.934,87

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
60/1167-1980 (can.e subs.o nº 60/1167-1157, de 31-12-67)	Luitpold Produtos Farmacêuticos Ltda. São Paulo (SP) Rudolf Karreth RFA	DM	96.079,57
60/1300-1982	American Home Assurance Company Rio de Janeiro (GB) American Home Assurance Company EUA	US\$	137.014,07
60/1301-1982	Química "66" Limitada São Paulo (SP) Phillips Investment Company EUA	US\$	6.941.307,03
60/1302-1983	West do Brasil S/A, Comércio e Indústria São Paulo (SP) The West Co. Inc. EUA	US\$	53.085,25
60/1303-1984	Bruynzeel, Madeiras S/A - BRUMASA Macapá - Território Federal do Amapá Bruynzeel N.V. Holanda	US\$ Fls.	695.921,06 3.505,73
60/526-1985 (can.e subs.o nº 60/526-686, de 27-2-67)	Fábrica de Gaitas Alfredo Hering S/A Comércio e Indústria Blumenau (SC) Hohnika A.G. Suíça	Sw.Fr.	266.577,62
60/1304-1986	Diamantes Industriais Christensen Roder do Brasil S/A São Paulo (SP) Benefacts Sah Luxembourgrest Luxemburgo	US\$	62.500,00
60/716-1987 (can.e subs.o nº 60/716-954, de 27-6-67)	"INDUSELET" S/A - Indústria de Material Elétrico Charleroi São Paulo (SP) Ateliers de Constructions Electriques du Charleroi Bélgica	Fr.Blg. US\$	795.619,79 513.079,99
60/528-1988 (can.e subs.o nº 60/528-688, de 28-2-67)	Companhia Fiação do Rio de Janeiro Rio de Janeiro (GB) The Clydesdale Bank (Bothwell Street) Nominees Ltd. Escócia	£ £ *	231.029,12 426.909,51
2 - INVESTIMENTOS E REINVESTIMENTOS			
60/1305-1989 (can.e subs.o nº 60/2116-3144, de 27-9-66)	Linkbelt Engenharia Indústria e Comércio Ltda. São Paulo (SP) FMC Corporation EUA	US\$	143.241,91
3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E USO DE MARCAS E PATENTES			
82/1280	EBRAS S/A Engenharia Brasileira de Solda Rio de Janeiro (GB) Air Reduction Company, Inc. EUA	US\$	variável
82/1281	Companhia Mineira de Alumínio - ALCOMINAS São Paulo (SP) Aluminum Company of America EUA	US\$	variável
82/1282	Companhia Mineira de Alumínio - ALCOMINAS São Paulo (SP) Aluminum Company of America EUA	US\$	variável

(*) - Reinvestimento

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
89/1283	Companhia Mineira do Alumínio - ALCOMINAS São Paulo (SP) Aluminum Company of America EUA	US\$	variável
89/1284	Companhia Paulista de Estradas de Ferro São Paulo (SP) Société Française d'Etudes et de Realizations Ferroviaires - SOFRERAIL S/A França	FF.	variável
82/1285	Dunlop do Brasil S/A Indústria de Borracha São Paulo (SP) The Dunlop Rubber Company Limited Inglaterra	£	variável
82/1286	Bendix do Brasil Equipamentos para Autoveiculos Ltda. Campinas (SP) Bendix Westinghouse Automotivo Air Brake Company EUA	US\$	variável
82/1287	Sadokin do Nordeste S/A - Indústria Eléctricas Recife (PE) Nippon Electric Glass Co. Ltd. Japão	Iene	variável
82/1288	Sadokin do Nordeste S/A - Indústria Eléctricas Recife (PE) Hitachi Limited Japão	Iene	variável
81/1289	Indústria de Bebidas Cinzano S/A São Paulo (SP) Cognac Otard S/A França	FF.	variável
89/1290	Central Eléctrica de Furnas S/A Rio de Janeiro (GB) Ebasco Services Incorporated EUA	US\$	13.097,88
82/1291	Seagers & Stock do Brasil S/A Importadora e Industrial de Bebidas São Paulo (SP) Davide Campari-Milano S.p.A. Itália	Lit.	variável
82/1292	BRASQUIP (Indústria Brasileira de Equipamentos) S/A Salvador (BA) Baker Oil Tools, Inc. EUA	US\$	variável
<u>II - CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</u>			
21/5527-1106	Malharia Tufão Ltda. São Paulo (SP) G. Stibbe & Company Ltd. Inglaterra	£	16.489,20
21/5528-1107	Ministério da Aeronáutica Rio de Janeiro (GB) British Aircraft Corporation Limited Inglaterra	£	8.880.000,00
21/5529-1108	Ministério da Aeronáutica Rio de Janeiro (GB) Hawker Siddeley Aviation Ltd. Inglaterra	£	7.992.000,00
21/5530-1109	Ministério da Aeronáutica Rio de Janeiro (GB) Rolls-Royce Limited Inglaterra	£	1.128.000,00
21/5531-1110	Companhia Fiação e Tecidos "São Bento" São Paulo (SP) Carlo Giani S.p.A. Itália	Lit.	346.020,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
21/5532-1111	Companhia Fiação e Tecidos "São Bento" São Paulo (SP) Fratelli Marzoli & C. - S.p.A. Itália	Lit.	100.000,00
21/5544-1112	Cia. Brasileira de Sintéticos São Paulo (SP) Theodor Wille RFA	DM	2.076.762,50
21/5545-1113	Ministério da Aeronáutica Rio de Janeiro (GB) Sud-Aviation, Société Nationale de Constructions Aéronautiques França	FF.	2.552.683,17
21/5546-1114	Secretaria dos Negócios do Oeste Florianópolis (SC) Rudnap Export-Import Iugoslávia	US\$Yug.	429.840,00
21/5558-1115 (can. e subs. o nº 21/2694-337, de 11-1-67)	ICESA - Indústria de Caldeiras e Equipamentos S/A Nova Iguaçu (RJ) Gutehoffnungsuette Sterkrade A.G. RFA	DM	58.025,00
21/5560-1116	S.A.I.B. - S/A Impressora Brasileira São Paulo (SP) Ferrostaal A.G. RFA	DM	706.002,66
21/5573-1117	Companhia Autocarrocarias CERMAVA Rio de Janeiro (GB) Vsesojuznoje Objedinennie Stankoimport, URSS	US\$URSS	39.757,50
21/5574-1118	Distribuidora Paulista de Jornais, Revistas, Livros e Impressos Ltda. (Palácio do Livro) São Paulo (SP) The Monotype Corporation Limited Inglaterra	£	50.266,60
21/5575-1119	Distribuidora Paulista de Jornais, Revistas, Livros e Impressos Ltda. (Palácio do Livro) São Paulo (SP) Samuel Jones & Co. (Export), Ltd. Inglaterra	£	29.652,72
21/5576-1120	Empresa Fôlha da Manhã S/A São Paulo (SP) Ferrostaal AG. RFA	DM	86.338,69
21/5577-1121	Governo do Estado de Goiás Goiânia (GO) Fiat S.p.A. Itália	Lit.	1.577.851,20
21/5585-1122	Distribuidora Paulista de Jornais, Revistas, Livros e Impressos Ltda. (Palácio do Livro) São Paulo (SP) KG Schneider-Senator Verkaufs, GmbH & Co. RFA	DM	15.455,00
21/5587-1123	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Rio de Janeiro (GB) National Electrostatics Corporation EUA	US\$	1.965.000,00
21/5615-1124	Prefeitura Municipal de Camaquã Camaquã (RS) C. H. F. Mueller G.m.b.H. RFA	DM	28.890,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US \$ ou valor equivalente
21/5621-1125	Construtora Andrade-Gutierrez S/A Belo Horizonte (MG) General Motors Overseas Distributors Corporation EUA	US\$	1.042.552,00
21/5624-1126 (can. e subs.º nº 21/3886-613, de 5-9-67)	Cia. Industrial de Cataguases Cataguases (MG) Deutscher Spinnereimaschinenbau Ingolstadt RFA	DM	269.087,50
21/5625-1127	S/A Jornal do Brasil Rio de Janeiro (GB) Mergenthaler Linotype Company EUA	US\$	169.258,00
21/5626-1128	Cia. Editôra Fon-Fon e Seleta Rio de Janeiro (GB) Polygraph-Export GmbH RDA	US\$RDA	33.743,00
21/5633-1129	Construtora Andrade-Gutierrez S/A Rio de Janeiro (GB) Caterpillar Americas Co. EUA	US\$	216.872,40
21/5634-1130	Indústria Gráfica Mauá S/A Rio de Janeiro (GB) Otto Wolff AG RFA	DM	65.205,00
21/5635-1131	Cia. Usinas Nacionais Rio de Janeiro (GB) FR. Hesser Maschinenfabrik Aktiengesellschaft RFA	DM	758.125,10
21/5638-1132	Empresa Jornal do Comércio da Bahia S/A - TV Bahia Salvador (BA) The Marconi Company Limited Inglaterra	£	1.686.062,40
21/5648-1133	Instituto de Medicina Infantil de Pernambuco Recife (PE) Siemens A.G. Wernerwerk fuer Medizinische Technik RFA	DM	25.128,86
21/5652-1134	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro (GB) C. Itoh & Co. Ltd. Japão	Yen	10.000.000,00
<u>5 - CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PARA RENESSA</u>			
68/1131	Companhia Estadual de Energia Elétrica Porto Alegre (RS) Technoexport Foreign Trade Corporation for Export of Complete Industrial Plants Tchecoslováquia	US\$	30.601,00
69/1132	Klabin Irmãos & Cia. Rio de Janeiro (GB) The Chase Manhattan Bank EUA	US\$	1.004,50
68/1133	FNV - Fábrica Nacional de Vagões S/A São Paulo (SP) The Firestone Tire & Rubber Company e The Goodyear Tire & Rubber Company EUA	US\$	92.195,88
68/1134	NÚMERO NÃO UTILIZADO		

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
69/1135	Viação Aérea São Paulo S/A - VASP São Paulo (SP) The Boeing Company EUA	US\$	604.869,83
69/1136	Viação Aérea São Paulo S/A - VASP São Paulo (SP) United Aircraft International EUA	US\$	27.120,87
69/1137	Mannesmann Mineração S/A Rio de Janeiro (GB) Mannesmann Aktiengesellschaft RFA	DM	59.233,84
69/1138	Osram do Brasil Companhia de Lâmpadas Elétricas São Paulo (SP) Dresdner Bank A.G. RFA	DM	96,12
68/1139	Companhia de Cimento Portland Barroso Rio de Janeiro (GB) Anstalt fuer Montanbedarf Liechtenstein	Sw.Fr.	7.821,22
69/1140	Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes SOLUTEC S/A Rio de Janeiro (GB) Humble Oil & Refining Company EUA	US\$	2.135,67
69/1141	Raquel Scialom Van Ness Rio de Janeiro (GB) Emilia Scialom y Simha França	FF.	23.995,56
69/1142	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A Rio de Janeiro (GB) Swiss Bank Corporation Suíça	Sw.Fr.	18.156,42
69/1143	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A Rio de Janeiro (GB) Swiss Bank Corporation EUA	US\$	20.000,00
68/1144	S.A.I.B. - S/A Imprensa Brasileira São Paulo (SP) Kustannusosakeyhtio Otava - The Publishing Co. Finlândia	F.MK	10.000,00
69/1145	Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP São Paulo (SP) SOGREAH - Société Grenobleise d'Études et d'Applications Hydrauliques França	FF.	4.050,99
68/1146 (can. e subs. o nº 68/1055, de 5-4- -68)	Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS Rio de Janeiro (GB) International Bank for Reconstruction and Development EUA	US\$	226.659,06
69/1147	Companhia Pernambucana de Borracha Sintética - COPERBO Recife (PE) Comptoir National d'Escompte de Paris et Crédit Lyonnais França	FF. US\$	489.037,27 7.685,87

6 - INSTRUÇÃO Nº 289, de 14-1-65

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA CARTEIRA DE CÂMBIO DO BANCO DO BRASIL S/A - RIO DE JANEIRO

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
43/1719	The Sydney Ross Company Rio de Janeiro (GB) The Sydney Ross Co. EUA	US\$	700.000,00
43/1720	Comércio e Indústria Neva S/A Rio de Janeiro (GB) Crédit Suisse Suíça	US\$	500.000,00
43/1721	Companhia Meridional de Mineração Rio de Janeiro (GB) United States Steel Corporation EUA	US\$	79.000,00
43/1722	Casa Wild S/A Instrumental Ótico e Técnico-Científico Rio de Janeiro (GB) Swiss Bank Corporation Suíça	US\$	50.000,00
43/1723	Geigy Química Ltda. Rio de Janeiro (GB) Swiss Bank Corporation Suíça	Sw.Fr.	232.774,67
43/1724	Bambas Weise S/A São Paulo (SP) Swiss Bank Corporation Suíça	Sw.Fr.	23.277,46
43/1725	Indústria Elétrica Brown Boveri S/A São Paulo (SP) Swiss Bank Corporation Suíça	Sw.Fr.	837.988,82
43/1726	Companhia Meridional de Mineração Rio de Janeiro (GB) United States Steel Corporation EUA	US\$	200.000,00
43/1727	FACIT S/A (Máquinas de Escritório) Rio de Janeiro (GB) Svenska Handelsbanken Suécia	Sw.Fr.	110.567,97
43/1728	INTRACO - Empreendimentos Comerciais e Industriais Ltda. Rio de Janeiro (GB) Skandinaviska Banken Suécia	Sw.Kr.	204.901,79
43/1729	Comércio e Indústria Neva S/A Rio de Janeiro (GB) Crédit Suisse Suíça	US\$	500.000,00
43/1730	Produtos Químicos CIBA S/A Rio de Janeiro (GB) CIBA Société Anonyme Suíça	Sw.Fr.	698.324,02
43/1731	Citrosuco Paulista S/A Indústria e Comércio Rio de Janeiro (GB) Vereinsbank in Hamburg RFA	DM	100.000,00
43/1732	Citrosuco Paulista S/A Indústria e Comércio Rio de Janeiro (GB) Vereinsbank in Hamburg RFA	DM	100.000,00

Nº do Certificada	Empresa Nacional, Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
43/1733	Alumínio Indústria S/A - AISA São Paulo (SP) Swiss Bank Corporation Suíça	US\$	100.000,00
43/1734	Mercantil Brasileira S/A "BRASANTO" Rio de Janeiro (GB) Swiss Bank Corporation Suíça	US\$	30.000,00
43/1735	Cia. Eletro-Química Fluminense Rio de Janeiro (GB) Swiss Bank Corporation Suíça	Sw.Fr.	46.554,93
43/1736	The Sydney Ross Co. Rio de Janeiro (GB) The Sydney Ross Co. EUA	US\$	500.000,00
43/1737	Indústria Elétrica Brown Boveri S/A São Paulo (SP) Swiss Bank Corporation Suíça	Sw.Fr.	407.355,67
43/1738	Produtos Químicos GIBA S/A São Paulo (SP) Swiss Bank Corporation Suíça	Sw.Fr.	558.659,21
43/1739	Hugo Straus S/A Importação e Comércio Rio de Janeiro (GB) Swiss Bank Corporation Suíça	Sw.Fr.	23.277,46
43/1740	Importadora e Exportadora Nissho do Brasil Ltda. Rio de Janeiro (GB) The Nissho American Corporation. EUA	US\$	20.000,00
43/1741	FADEMAC - Fábrica de Materiais de Construção S/A São Paulo (SP) Swiss Bank Corporation EUA	US\$	100.000,00
43/1742	Companhia Eletro-Química Fluminense Rio de Janeiro (GB) Swiss Bank Corporation Suíça	Sw.Fr.	232.774,67
CERTIFICADOS EMITIDOS PELO SERVIÇO REGIONAL DE SÃO PAULO			
43/11.647	Herbert Bandler S/A Comercial Importadora e Exportadora São Paulo (SP) Franz Kohmaier Somm Áustria	US\$	8.721,82
43/11.648	Tecelagem Parahyba S/A São Paulo (SP) Monsanto Company Textiles Division EUA	US\$	94.000,00
43/11.649	Indústria de Couros Atlântica S/A São Paulo (SP) Interamerican Trade and Development Corporation Curaçau	US\$	30.000,00
43/11.650	ALCAN Alumínio do Brasil S/A São Paulo (SP) First National City Bank EUA	US\$	500.000,00
43/11.651	Comercial e Administradora Poconé Limitada São Paulo (SP) Royal Bank of Canada International Ltd. Bahamas	US\$	30.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira		Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
43/11.652	Lely do Brasil S/A Indústria e Comércio São Paulo (SP) C. Van Der Lely Suíça		US\$	15.000,00
43/11.653	Marubeni-Lida do Brasil, Importação e Exportação Limitada São Paulo (SP) Marubeni-Lida (America) Inc EUA		US\$	16.000,00
43/11.654	INSUBRA S/A Intercomercial Sueco-Brasileira São Paulo (SP) Adler & Co. Suíça		US\$	30.000,00
43/11.655	Superfine Óleos Vegetais Limitada São Paulo (SP) Toyo Menka Kaisha Ltd. Japão		US\$	300.000,00
43/11.656	Indústria de Rendas Danyl Limitada São Paulo (SP) Monsanto Company Textiles Division EUA		US\$	67.000,00
43/11.657	SADE - Sul Americana de Eletrificação S/A São Paulo (SP) SADE - Sociedad Argentina de Electrificación S/A Argentina		US\$	60.000,00
43/11.658	Este Asiático Comércio e Navegação Limitada São Paulo (SP) The East Asiatic Company (Finance) S/A Luxemburgo		US\$	400.000,00
43/11.659	Textil Gabriel Calfat S/A São Paulo (SP) Interamerica Trade and Development Corp. Curaçau		US\$	200.000,00

TAXAS DE JULHO / 68

MOEDA	SÍMBOLO	DIVISOR
Coroa Sueca	Sw.Kr.	5,17321
Cruzeiro Novo	Cr.	3,20
Florim	(Fls.)	3,62
Franco Belga	(Fr.Blg.)	50,00
Franco Francês	(Fr.)	4,93706
Franco Suíço	Sw.Fr.	4,296
Libra Esterlina	£	2,400000 (*)
Lira Italiana	Lit.	525,00
Marco Alemão	(DM)	4,00
Marco Finlandês	(F.Mk)	4,19997
Yen	Yen	360,00
Balboa	Balboa	1,00

(*) = Multiplicador

CÓDIGO DOS PREFIXOS

Registros		Autorizações	
Financiamento	21	Empréstimos - Instrução nº 289	43
Empréstimo:		Remessa:	
em moeda	41	Pagamento de serviços técnicos	68
em moeda (Swap)	42	Outras finalidades	69
em moeda (Resolução 63) ...	44		
em moeda - São Paulo	241		
em moeda - São Paulo (Reso- lução 63)	244		
Investimento, Reinvestimento e Correção Monetária	60		
Assistência Técnica:			
Uso de marcas e patentes ..	61		
Assistência ou serviços téc- nicos	62		
Outros	69		

Elaborado na Divisão de Fiscalização e Contrôlo (DIFIS)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 447, DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 2º, item II, do Decreto-lei número 8.455, de 21.12.1945, que man-

dou acrescentar a alínea "g" ao Artigo 31 do Regulamento baixado com o Decreto nº 24.427, de 19.6.1934, tendo em vista indicação da Comissão de Promoções instituídas pela Portaria nº 205-66-P, de 21.6.1966, desta Administração e na forma do Artigo 39, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, promove:

A partir de 30.9.68, pelo critério de merecimento, no Quadro de Pessoal,

Parte Permanente, da C.E.F.C. na Série de Classes de Auxiliar de Portaria, Código GL-302, Raimundo Guedes de Almeida, Matrícula 33, do nível 9, para o 11 na vaga constante do Decreto nº 57.588, de 6 de janeiro de 1966, decorrente da criação de cargo na classe superior.

A partir de 30.9.68, pelo critério de merecimento, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da C. E. F. C.

na Série de Classes de Auxiliar de Portaria, Código GL-303, Felipe Pinheiro Luz, Matrícula 136, da Classe A, nível 7, para a Classe B, nível 18, na vaga constante do Decreto número 57.588, de 6 de janeiro de 1966, decorrente da criação de cargo na classe superior. — José Eício de Sousa Pinto Filgueiras, Presidente da Junta Interventora Administrativa, em exercício.

**CASA DA MOEDA
Conselho Deliberativo**

RESOLUÇÃO Nº 28 DE 9 DE OUTUBRO DE 1968

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, tendo em vista o processo CM. 12.124-67 com fundamento no artigo 10, item I, da Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:
Aprovar no Orçamento Geral da Casa da Moeda, para o exercício financeiro de 1968, a alteração do quadro abaixo:

Categoria Econômica	Especificação da Despesa	Dotação Atual	ALTERAÇÃO		Dotação a Vigorar
			Retirar	Aumentar	
		NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
3.1.1.0	Pessoal	8.996.650,00	300.000,00		8.696.650,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	3.691.525,00	444.500,00		3.247.025,00
3.2.8.0	Contribuição da Previdência Social ...			2.500,00	2.500,00
4.1.1.0	Obras Públicas	1.482.465,00		742.000,00	2.224.465,00
	TOTAL	14.170.640,00	744.500,00	744.500,00	14.170.640,00

Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo. — Galba Ferreira de Oliveira, Relator. — Sócrates Galvêas. — Generoso Ponce de Arruda. — Amaury Rocha Vercillo.

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 9 DE OUTUBRO DE 1968

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto relatado e discutido o Processo nº 12.183-68, com fundamento no art. 10 item III, da Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o plano de treinamento a quarenta e um (41) estagiários escolhidos pelo Serviço Nacional de

Aprendizagem Industrial (SENAI), a ser executado em 15 meses conforme consta do mencionado processo, ficando o Diretor-Executivo autorizado:
a) a conceder a ditos estagiários prêmios escolares correspondentes ao salário-mínimo do menor, vigente para o Estado da Guanabara;
b) a aumentar o prêmio escolar, decorridos seis meses de treinamento, em cinquenta por cento (50%) do salário-mínimo do menor acima referi-

do, àqueles que atingirem o índice de aproveitamento previamente fixado;
c) a descontar na forma que for estipulado, o prêmio de acidentes de trabalho que correrá em conta do estagiário e a favor de companhia de livre escolha do bolsista. — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo. — Sócrates Galvêas, Relator. — Amaury Rocha Vercillo. — Generoso Ponce de Arruda. — Galba Ferreira de Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 9 DE OUTUBRO DE 1968

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto relatado e discutido o Processo nº 9.763-68, com fundamento no artigo 10, item III, da Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o contrato celebrado com Indusa S. A. — Indústria Metalúrgica, para fornecimento e instalação na

ca da Moeda de um conjunto completo de estantes metálicas para o escritório de Papel-Moeda nos termos do empenho nº 984-DVPM de 28 de agosto de 1968, na importância de NC\$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos cruzeiros novos).

— Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo. — Anaurio Rocha Verculo, Relator. — Generoso Ponce de Arruda. — Galba Ferreira de Oliveira. — Sócrates Galvão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 5.096 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Professor Catedrático Camil Gemael, matrícula nº 1.787.628, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor do Instituto de Geologia da Universidade Federal do Paraná e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade.

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1968

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 5.102 — Declarar vago a partir de 30 de julho de 1968, o cargo de Inspetor de Alunos, Código EC-204.10.B, da Faculdade de Farmácia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude do falecimento do respectivo ocupante, Antônio Ribeiro de Camargo, matrícula nº 1.938.028, ocorrido em 29 de julho de 1968.

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 5.113 — Conceder Exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 18 de julho de 1968, a Rosaura Riskala Botelho, matrícula número 2.075.229, do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 5.120 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Professor Hugo F. Jeremio Kremer, matrícula nº 2.049.280, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor do Instituto de Física da Universidade Federal do Paraná e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da mesma Universidade.

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 5.134 — Conceder Exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 15 de agosto de 1968, a Thereza Andrzejewski, matrícula nº 2.075.188, do cargo de Cozinheiro, Código A-501.5.A, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, ex vi do artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

Nº 5.145 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28.10.52, a Francisca dos Santos Barbosa, matrícula número 2.111.601, no cargo de Servente, Código GL-104.5 do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

Nº 5.146 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, a Emílio Lemberg, matrícula nº 1.887.715 no cargo de Servente, Código GL-104.5 da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

Nº 5.147 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, a Juracy Cavet Ribas, matrícula número 2.075.248, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966 resolve:

Nº 5.162 — Conceder Exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 7 de agosto de 1968, a Isaac Sender, matrícula número 1.012.296, do cargo de Auxiliar de Engenheiro, Código P-1204.13.B, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, combinado com o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 5.167 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 Waldomiro Wiadika, ocupante efetivo do cargo de Professor de Ensino Industrial Básico, da Escola Técnica de Goiânia, atualmente à disposição da Universidade Federal do Paraná, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Imprensa Universitária, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da mesma Universidade.

Nº 5.168 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aristeo Taborda, ocupante efetivo do

cargo de Compositor Mecânico, Código A-405.12.D, para exercer a função gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção Técnica da Imprensa Universitária, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

Nº 5.169 — Designar, de acordo com o art. 145, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ronald Figueiredo Lima, ocupante efetivo do cargo de Compositor Mecânico, Código A-405.10.C, para exercer a função gratificada, Símbolo 12-F, de Chefe do Setor de Linotipia da Imprensa Universitária, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 5.182 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Professor Catedrático Ralph Jorge Leitner matrícula nº 1.764.032, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor do Instituto de Mecânica da Universidade Federal do Paraná, e do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da mesma Universidade.

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966 e tendo em vista resolução do interessado manifestada em expediente datada de 12 de setembro de 1968, resolve:

Nº 5.183 — Declarar vago o cargo de Professor Catedrático da cadeira de "Genética" do Curso de Agronomia da Escola de Agronomia e Veterinária, tendo em vista a opção apresentação pelo Professor Catedrático Sandoval Ribeiro Ribas, nomeado pela Portaria nº 4.926, de 30.4.1968, publicada no Diário Oficial de 17 de junho de 1968, para o provimento da cadeira acima referida, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o parecer emitido no Processo nº 4.784-67, publicado no Diário Oficial de 30 de maio de 1968, página 4.397, do Exmo. Senhor Diretor-Geral do DASP, e de acordo com o parecer da Comissão de Promoção dos servidores desta Universidade, constituída pela Portaria nº 5.165, de 9 de setembro de 1968, resolve:

Nº 5.209 — Promover a partir de 30 de setembro de 1968, de acordo com os artigos 29 e 33, da Lei número 3.780-60, em vagas classificadas pelo Decreto nº 60.882, de 21.6.67, os funcionários abaixo, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

I — Por merecimento: Na Série de Classes de Cirurgião Dentista.

a) da classe 20-A, à classe 21-B: 1) Múcio Caron.

Na Série de Classes de Laboratorista.

a) da classe 8.A, à classe 9.B: 1) Gerson Sprada. 2) Maria Cabral do Nascimento.

Na Série de Classes de Cozinheiro. a) da classe 5.A, à classe 8.B: 1) Francisca Lina da Silva Oliveira.

Na Série de Classes de Servical: a) da classe 5.A, à classe 6.B: 1) Tereza Souza da Silva.

2) Maria Magdalena Baptista Ersinger.

3) Maria de Lourdes Lima Marques.

4) Elvira Maciel Modesto.

5) Teresinha Carmelita Rocha

II — Por Antiquidade: Na Série de Classes de Engenheiro a) da classe 21.A, à classe 22.B:

1) Gerardo Nogueira Dourado.

Na Série de Classes de Oficial de Administração.

a) da classe 12.A, à classe 14.B:

1) Leonilda Elizabeth Budzinsky.

Na Série de classes de Cozinheiro. a) da classe 5.A, à classe 8.B:

1) Maria Camponeza Cordeiro.

Na Série de Classes de Serviço. a) do classe 5.A, à classe 6.B:

1) Iracema Velozo da Costa.

2) Carmela Simões Arruda.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 5.212 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Geraldo Nogueira Dourado, matrícula número 2.075.877, ocupante efetivo do cargo de Engenheiro, Código TC-602.21.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Patrimônio, do Departamento de Administração da Reitoria, dos mesmos Quadro de Pessoal e Universidade.

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, de acordo com o art. 72 do Regulamento do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, resolve:

Nº 5.223 — Nomear, de acordo com art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orlando de Oliveira Mello mat. nº 1.938.541, Professor Catedrático, Código EC-501, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor-Geral do Hospital de Clínicas desta Universidade, e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da mesma Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o parecer da Comissão de Acesso dos servidores do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, instituída pela Portaria número 5.162-A, de 9 de setembro de 1968 de acordo com os arts. 20 e 21 do Decreto nº 54.488-64, que regulamentou o capítulo VIII da Lei número 3.780-60, resolve:

Nº 5.221 — Nomear, por acesso, a partir de 30 de setembro de 1968, os seguintes servidores:

I — do cargo de Escrevente Datilógrafo AP-204.7 para o cargo de Escrevente AP-202.8.A:

Maria José Menezes.

Helôisa Fonseca Espinola Gurgelmin.

Edison Osmar Ramos Bianchi.

II — do cargo de Laboratorista P-1602.9.B para o cargo de Técnico de Laboratório P-1601.12.A:

Juvenal Alves da Silva. — Flavio Suplicy de Lacerda.

Faculdade de Odontologia

PROCESSO Nº 72.099

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Adjunto da cadeira de Dentística Operatória, da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná e Cirurgião-Dentista da Central Elétrica Capivari-Cachoeira S. A. — Eletrocap.

PARECER

Examina-se no presente processo a validade do exercício cumulativo por

parte de Omar Zardo Britz, dos cargos de Professor Adjunto da cadeira de Dentística Operatória da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná e Cirurgião-Dentista da Central Elétrica Capivari-Cachoeira S. A. — Eletrocap.

2 — O interessado é nomeado e efetivo no cargo de Professor Adjunto da cadeira de Dentística Operatória da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná.

3 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 97 da Constituição Federal.

4 — A cadeira de Dentística Operatória, lecionada na Faculdade de Odontologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Cirurgião-Dentista, têm íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Cirurgião-Dentista, da Central Elétrica Capivari-Cachoeira S. A. — Eletrocap, atendendo assim, a exigência legal da correlação de matérias.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pelos documentos anexados ao presente processo, ou seja, como Professor Adjunto cumpre o horário de 13 às 19 horas, de terça, quinta e sábado e como Cirurgião-Dentista, de 7 às 13,30 horas de segunda e sexta-feira, executando assim, na Faculdade de Odontologia, 18 horas semanais, o mínimo exigido pelo artigo 37 da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6 — Dessa forma, somos por que se considere como legítima a acumulação que incide Omar Zardo Britz na forma e documentação apresentada no presente processo.

Curitiba, 20 de março de 1968.

PROCESSO N.º 72.100

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Adjunto da cadeira de Prótese Dentária, da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná e Cirurgião-Dentista, da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Arthur Virmond de Lacerda, dos cargos de Professor Adjunto da cadeira de Prótese Dentária, da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná e Cirurgião-Dentista, da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

2 — O interessado é nomeado e efetivo no cargo de Professor Adjunto da cadeira de Prótese Dentária, da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná.

3 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 97 da Constituição Federal.

4 — A cadeira de Prótese Dentária, lecionada na Faculdade de Odontologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Cirurgião-Dentista, têm íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Cirurgião-Dentista da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná atendendo assim, a exigência legal da correlação de matérias.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pelos documentos anexados ao presente processo, ou seja, como Professor cumpre o horário de 13 às 19 horas de segunda, quarta e sexta-feira e como Cirurgião-Dentista, o de 8 às 12 horas, diariamente, executando assim, na Faculdade de Odontologia, 18 horas semanais, o mínimo exigido

pelo artigo 37 da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6 — Dessa forma, somos por que se considere como legítima a acumulação que incide Arthur Virmond de Lacerda na forma e documentação apresentada no presente processo.

Curitiba, 20 de março de 1968.

PROCESSO N.º 72.101

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente da cadeira de Materiais Dentários da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná e Dentista da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de José Luiz Mattos de Abreu e Lima, dos cargos de Professor Assistente da cadeira de Materiais Dentários da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná e Dentista da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

2 — O interessado é nomeado e efetivo no cargo de Professor Assistente da cadeira de Materiais Dentários da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná.

3 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 97 da Constituição Federal.

4 — A cadeira de Materiais Dentários, lecionada na Faculdade de Odontologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Cirurgião-Dentista, têm íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Dentista da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, atendendo assim, a exigência legal da correlação de matérias.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pelos documentos anexados ao presente processo, ou seja, como Professor cumpre o horário de 8 às 12 horas de segunda a sexta-feira e como Dentista o de 13 às 18 horas, executando assim, na Faculdade de Odontologia, 18 horas semanais, o mínimo exigido pelo artigo 37 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6 — Dessa forma, somos por que se considere como legítima a acumulação que incide José Luiz Mattos de Abreu e Lima na forma e documentação apresentada no presente processo.

Curitiba, 20 de março de 1968.

Hospital de Clínicas

PROCESSO N.º 74.379

Interessado: Dr. Diniz Mehl Andrusko.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Diniz Mehl Andrusko, dos cargos de Professor Assistente do Departamento de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de Médico nível 21, da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, com exercício na Unidade Sanitária de Alimentante Tamandaré.

2 — Trata-se de vinculação concorrentes a um cargo técnico e a outro de magistério uma das hipóteses prevista como permitidas pelo artigo 185 da Constituição Federal, e

artigo 26 da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3 — A disciplina lecionada — Clínica Médica — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico, já que executa exames clínicos, atendendo assim a exigência legal de correlação de matéria.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, as 18 horas semanais prescritas para o pessoal docente (art. 37 da Lei n.º 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, diariamente, das 8,00 às 11,00 horas e as obrigações de médico no da tarde, diariamente das 12,00 às 18,00 horas.

5 — Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Diniz Mehl Andrusko, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 9 de maio de 1968. — *Atlântido Borba Côrtes. — Arnaldo Moura. — Lafayette Vianna.*

PROCESSO N.º 74.380

Interessado: Dr. Paulo Barbosa da Costa.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico TC-801.21.A do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Paulo Barbosa da Costa, dos cargos de Professor Assistente de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de Médico TC-801.21.A do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, com exercício no Hospital de Clínicas.

2 — Trata-se de vinculação concorrentes a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 185 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3 — A disciplina lecionada — Clínica Médica — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico TC-801.21.A, já que executa exames clínicos e laboratoriais, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, as 18 horas semanais prescrita para o pessoal docente (art. 37 da Lei n.º 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, diariamente, das 8,00 às 11,00 horas e as obrigações de Médico TC-801.21.A no da tarde, diariamente das 12,00 às 18,00 horas.

5 — Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Paulo Barbosa da Costa, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 1.º de março de 1968. — *Atlântido Borba Côrtes. — Arnaldo Moura. — Reginaldo Werneck Lopes.*

Faculdade de Medicina

PROCESSO N.º 74.340

Interessado: Gastão Silva

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente da Cadeira de Bioquímica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e Médico nível 22 do Departamento de Água e Esgotos do Estado do Paraná

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por

**SALÁRIO
EDUCAÇÃO**

DIVULGAÇÃO N.º 970

PREÇO: NCr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

parte de Gastão Silva dos cargos de Professor Assistente da Cadeira de Bioquímica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e Médico, nível 22 do Departamento de Água e Esgotos do Estado do Paraná.

Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de Magistério e outro Técnico, uma das hipóteses previstas como permitidas no art. 26 da Lei n.º 4.881-A, de 6-12-65 e art. 97 da Constituição Federal.

A Cadeira lecionada Bioquímica, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico já que suas atribuições são relativas à Bioquímica da Água, atendendo assim à existência legal da correlação de matérias.

Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor das 8,00 às 11,00 horas e como Médico das 12,30 às 18,30 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigido pelo art. 37 da Lei n.º 4.881-A, de 6-12-65.

Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Gastão Silva na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 3 de maio de 1968. — Heitor Segundo Guilherme Medina. — Francisco Cersosimo — Virgílio Augusto Fortes.

PROCESSO N.º 74.306

Interessado: Irineu Antunes.

Licito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Adjunto de Pediatria e Puericultura da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico do Instituto Nacional de Previdência Social do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Irineu Antunes, dos cargos de Professor Adjunto Aposentado de Pediatria e Puericultura, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de médico-pediatra do INPS do Estado do Paraná, aposentado.

2 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei 4.881-A, de 6-12-65.

3 — A disciplina lecionada — Pediatria e Puericultura — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico-pediatra, já que executa Clínica Infantil atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescrita para o pessoal docente (art. 37 da Lei 4.881-A) eram cumpridas no período da manhã diariamente, das 8,00 às 11,00 horas e nas obrigações de médico-pediatra do INPS já está aposentado.

5 — Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Irineu Antunes, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 8 de março de 1968. — Homero de Melo Braga — Haroldo Trevisani Beltrão. — Izrail Cat.

PROCESSO N.º 74.317

Interessado: João Luiz Bettega

Licito o exercício cumulativo dos cargos de Professor de Ensino Superior de Tisiologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico Tisiologista da Secretaria de Saúde Pública.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de João Luiz Bettega, dos cargos de Professor de Ensino Superior de Tisiologia, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de Médico Tisiologista da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, com exercício no Sanatório Médico Cirúrgico do Portão.

2 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei 4.881-A, de 6-12-65.

3 — A disciplina lecionada — Tisiologia — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico tisiologista, já que executa exames clínicos, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo visto que, as 18 horas semanais prescrita para o pessoal docente (artigo 37 da Lei 4.881-A) são cumpridas no período da tarde, diariamente, das 13,00 às 17,00 horas e as obrigações de médico tisiologista no da manhã, diariamente das 8,00 às 12,00 horas.

5 — Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide João Luiz Bettega, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 5 de março de 1968. — Atlântido Borba Côrtes — Gastão Pereira da Cunha — Taufik Arrata

Curso de Biblioteconomia e Documentação

PROCESSO N.º 72.069

Interessada: Nancy Westphalen Corrêa.

Licito o exercício cumulativo dos cargos de Assistente de Ensino da cadeira "História do Livro das Bibliotecas — Paleografia" e Bibliotecário, nível 19, da Biblioteca Pública do Paraná.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Nancy Westphalen Corrêa, dos cargos de Assistente de Ensino, da cadeira de "História do Livro e das Bibliotecas — Paleografia" e de Bibliotecária da Biblioteca Pública do Paraná.

2. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei n.º 4.881-A, de 6-12-65 e art. 97 da Constituição Federal.

3. A cadeira lecionada "História do Livro e das Bibliotecas — Paleografia" além de ser integrante do currículo de formação do bibliotecário, tem relação com as atribuições da interessada em função do cargo de Bibliotecário da Seção de Obras Raras e Valiosas sob sua supervisão, onde executa tarefas inerentes ao cargo, atendendo assim à exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Assistente de Ensino, das

8 às 11 horas, de 2.ª a sábado, cumprindo, assim o mínimo de 18 horas exigidas pelo art. 37 da Lei número 4.881-A de 6-12-65 e como bibliotecária de 2.ª a 6.ª feira, das 12:15 às 13:15 horas.

5. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Nancy Westphalen Corrêa, na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 18 de março de 1968. — Maria de Lourdes Tavares, Assistente de Ensino. — Maria Dorothea Barbosa, Assistente de Ensino. — Gilka Mariluz de Castilho, Assistente de Ensino.

PROCESSO N.º 72.070

Interessada: Maria de Lourdes Tavares.

Licito o exercício cumulativo dos cargos de Assistente de Ensino das cadeiras "Classificação" e "História da Literatura" e Bibliotecária, da Biblioteca Pública do Paraná.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Maria de Lourdes Tavares dos cargos de Assistente de Ensino, das cadeiras de "Classificação II e III" e "História da Literatura", e de Bibliotecária da Biblioteca Pública do Paraná.

2. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei n.º 4.881-A, de 6-12-65 e art. 97 da Constituição Federal.

3. As cadeiras lecionadas "Classificação II e III" e "História da Literatura" além de serem integrantes do currículo de formação do bibliotecário, tem relação com as atribuições da interessada como Bibliotecária de referência cargo que exige conhecimentos em todos os campos ao saber humano, atendendo à exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Assistente de Ensino, das 8 às 11 horas de 2.ª a sábado, cumprindo assim o mínimo de 18 horas exigidas pelo art. 37 da Lei número 4.881-A de 6-12-65 e como Bibliotecária, das 18 às 22 horas e aos sábados das 12:15 às 17:15 horas.

5. Desta forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Maria de Lourdes Tavares, na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 19 de março de 1968. — Maria Dorothea Barbosa, Assistente de Ensino. — Gilka Mariluz de Castilho, Assistente de Ensino. — Nancy Westphalen Corrêa, Assistente de Ensino.

PROCESSO N.º 72.071

Interessada: Maria Dorothea Barbosa

Licito o exercício cumulativo dos cargos de Assistente de Ensino, da cadeira de Organização e Administração de Bibliotecas e Bibliotecário.

PARECER

Examina-se no processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Maria Dorothea Barbosa, dos cargos de Assistente de Ensino, da cadeira de "Organização e Administração de Bibliotecas" do Curso de Biblioteconomia e Documentação, e de Bibliotecária do Centro de Estudos e Pesquisas Educacionais.

2. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei n.º 4.881-A de 6-12-65 e art. 97 da Constituição Federal.

3. A cadeira lecionada "Organização e Administração de Bibliotecas" além de ser integrante do currículo

de formação do bibliotecário-documentarista, tem íntima relação com as atribuições da interessada em função do cargo de Bibliotecária-Documentarista da Seção de Documentação e Divulgação do Centro de Estudos e Pesquisas Educacionais, cuja biblioteca se acha sob sua supervisão, onde executa tarefas inerentes ao cargo, atendendo assim à exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Assistente de Ensino das 8:00 às 11:30 de 2.ª a 6.ª feira e das 8:00 às 9:00 horas aos sábados; e como Bibliotecária, das 13:00 às 18:00 horas cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais exigidos pelo art. 37 da Lei n.º 4.881-A, de 6-12-65.

5. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Maria Dorothea Barbosa, na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1968. — Maria de Lourdes Tavares, Assistente de Ensino. — Gilka Mariluz de Castilho, Assistente de Ensino. — Nancy Westphalen Corrêa, Assistente de Ensino.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PROCESSO N.º 5.953-66

Assunto: Acumulação de cargos

Interessado: Edy Lourdes Binotto

É licita a acumulação de cargos em que incide Edy Lourdes Binotto, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Didática Geral da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Maria e o cargo de professora de Matemática no Colégio Estadual Prof.ª Maria Rocha.

O anexo processo versa sobre a acumulação de dois cargos em que incide Edy Lourdes Binotto, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Didática Geral da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Maria e o cargo de professora de Matemática do Colégio Estadual Prof.ª Maria Rocha.

2. A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3. Esta Comissão, após comparar os programas constantes do processo acima referido, conclui que existe perfeita correlação de matérias, no presente caso.

4. Por outro lado, a interessada cumpre os seguintes horários: na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, às segundas-feiras das 16,00 às 19,00 horas às terças, quartas, quintas e sextas-feiras, das 15:15 às 19:00 horas; no Colégio Estadual Prof.ª Maria Rocha, às segundas, terças, quintas e sextas-feiras, das 13,00 às 14,40 horas.

Assim sendo, esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

E' o parecer.

Santa Maria, 22 de agosto de 1968. — Dillon Lima do Amaral, Presidente. — Luiz Fernando Jacintho Mattos — Eloy Maria de Oliveira Fardo

PROCESSO N.º 8.484

Assunto: Acumulação de cargos
Interessado: Maria Cleusa de Almeida Guerra.

"É lícita a acumulação de cargos em que incide Maria Cleusa de Almeida Guerra, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da cadeira de Psicologia da Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFSM e de Professora de Ensino Médio II da cadeira de Psicologia da Educação no Instituto de Educação "Olavo Bilac".

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Maria Cleusa de Almeida Guerra, exercendo as funções de Professora de Ensino Médio II da cadeira de Psicologia da Educação no Instituto de Educação "Olavo Bilac" e as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Psicologia da Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Maria.

2. A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3. A correlação de matérias é, no presente caso, evidente, pois são ministradas aulas da mesma matéria quer no Instituto de Educação "Olavo Bilac" quer na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFSM.

Por outro lado, a interessada cumpre os seguintes horários: No Instituto de Educação, das 8.00 às 9.30 horas nas terças-feiras. Das 8.00 às 12.00 horas nas quartas-feiras. Das 8.00 às 9.30 horas nas sextas-feiras; na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, das 14.00 às 18.30 horas nas segundas-feiras, das 14.00 às 18.00 horas nas terças-feiras; das 14.00 às 18.30 horas nas quintas-feiras, das 14. às 19.00 horas nas sextas-feiras.

Sendo assim, esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo decide pela licitude da presente acumulação de cargo, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.
Santa Maria, 5 de setembro de 1968
— Elaine Maria Torres, Presidente.
— Elizabeth de Barros Pimenta —
João Tomasi.

PROCESSO N.º 4.450

Assunto: Acumulação de cargos
Interessado: Ana Maria Porto Alegre Garcia.

"É lícita a acumulação de cargos em que incide Ana Maria Porto Alegre Garcia, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Matemática I do Instituto de Matemática da Universidade Federal de Santa Maria e de Professora de Matemática do Colégio Técnico Industrial, da mesma Universidade."

O processo anexo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Ana Maria Porto Alegre Garcia, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Matemática I do Instituto de Matemática e de Professora de Matemática do Colégio Técnico Industrial, ambos da Universidade Federal de Santa Maria.

2. A Constituição Federal, no seu Art. 97, permite a acumulação de dois cargos de professor desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário.

3. Esta Comissão, após comparar os programas das referidas disciplinas, concluiu pela existência de perfeita correlação de matérias, no presente caso.

4. Por outro lado, a interessada cumpre os seguintes horários: no Instituto de Matemática, às segundas e sábados, das 7.30 às 12.00 horas e às sextas-feiras, das 7.30 às 12.00 e das 14. às 18.30 horas; no Colégio Técnico Industrial às terças e quartas-feiras, das 7.30 às 12.00 e das 14.00 às 17.30 horas, às quintas-feiras, das 7.30 às 9.30 horas.

Assim sendo, esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.
Santa Maria, 21 de agosto de 1968
— Constantino Augusto Reis, Presidente.
— Eunice Corrêa Ribas —
Arlton Grill.

Juvenal da Rocha Nogueira. Refere o Senhor Presidente que, em 24 de abril, estando em Brasília, deparou com um projeto de lei na ordem do dia da Câmara dos Deputados, cuja ementa dizia: "Acrescenta dispositivos ao Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, estendendo benefícios aduaneiros a cientistas e técnicos radicados no estrangeiro que venham a exercer sua profissão no Brasil". Por este projeto, dá-se isenção aduaneira a profissionais que venham do estrangeiro para o Brasil. Pelo artigo 5º do projeto, a isenção só seria concedida àqueles que fossem contratados pelo prazo mínimo de cinco anos, ou se comprometessem a exercer a profissão no Brasil durante tal prazo, contado da data da assinatura do compromisso formal perante o órgão fiscalizador respectivo. O Senhor Presidente pediu ao Consultor Jurídico que se manifestasse a respeito e o seu parecer considerou inconstitucional a medida, dado que o Conselho Nacional de Pesquisas, ante o qual se prestaria o compromisso são é órgão competente na matéria, sob pena de subversão da ordem jurídica, no sentido profissional. O parecer do Consultor Jurídico do CONFEA foi mandado à Comissão parlamentar, tendo tido o acatamento de Mons. Arruda Câmara, que apresentou substitutivo, assim formulado: "O artigo 13 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos: h) técnicos nacionais e estrangeiros radicados no exterior que transfiram seu domicílio para o Brasil, a fim de trazer contribuição ao desenvolvimento do país, observadas as disposições da legislação vigente". Parágrafo 5º — A isenção de que trata a alínea h) só será concedida aos interessados que forem contratados pelo prazo mínimo de cinco anos, ou se comprometerem a exercício profissional no Brasil durante o mesmo prazo, contado da data da assinatura do compromisso formal perante o órgão fiscalizador respectivo no exercício da profissão". Com esta redação, continua o Senhor Presidente, salvou-se toda a legislação. O substitutivo, que teve a concordância da liderança, foi redigido com o assessor ministerial, mas tem havido insistência quanto a manutenção do texto inicial, no sentido de favorecer até pessoas que fazem apenas pequenos cursos, assistem a umas poucas aulas e vêm com certificados para requerer registro. Cientista, como está no projeto, não constitui profissão, nem é o CNP órgão competente para a função que se lhe dar. O Conselheiro Fausto Aita Gai, tendo lido nos jornais notícias a respeito do assunto, entendeu que se visava a favorecer especialistas nacionais que estão no estrangeiro, possibilitando-lhes trazer o material necessário ao seu trabalho. Continuando, o Senhor Presidente informa que o projeto deverá estar na ordem do dia da próxima segunda-feira, tendo Sua Excelência inscrito para falar. Não se pode admitir que se abra mão da verificação da autenticidade dos técnicos que venham para o Brasil. O que se deve impôr é a boa técnica, não técnicos, e os Conselhos de Engenharia não serão responsáveis pela falta de técnicos no País. Ficou, enfim, assentado com a liderança que se votaria, em plenário da Câmara, o substitutivo, devendo o líder orientar a aprovação do mesmo. Informa o Senhor Presidente que recebeu ofício do Ministério do Trabalho, em 15 de março referente a mensagem-circular do inspetor-geral de finanças, Brigadeiro Roberto Brandini. Depois de ler documentação concernente ao assunto, o Senhor Presidente declara que encaminhou a mesma a todos os CREAs, dizendo-lhes que aguardassem o pronunciamento do CONFEA. O assunto foi detalhadamente estudado, tendo em vis-

ta sua própria delicadeza, sendo de notar que a Ordem dos Advogados não aceita vinculação com o Ministério do Trabalho. A Presidência do CONFEA está procurando entender-se, pessoalmente, com o Ministro do Trabalho. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Earvalho alude à conferência que o Senhor José Nazarete Teixeira Dias fez no Clube de Engenharia a respeito da reforma administrativa, expondo que os Conselhos Federais ficavam na esfera da administração direta ou indireta, conforme a sua classificação, mas as autarquias ficavam na classificação indireta. De qualquer maneira, todos sabem que há o que dizer da prestação de contas dos Conselhos de Engenharia, a não ser pequenas questões de detalhe, como por exemplo, a obrigação dos CREAs de dizerem a origem dos créditos que enviam para o CONFEA. Continuando, o Senhor Presidente declara que, como cidadão brasileiro, considera extraordinária a inovação trazida ao setor administrativo, com a criação de auditorias permanentes para toda aplicação de dinheiro. A conduta dos órgãos públicos tem de ser clara. O que pensa o Senhor Presidente, em princípio, é tentar conseguir que seja aceita a prestação do Conselho no fim de cada exercício. Informa ainda o Senhor Presidente que o Ministro do Trabalho já deu lugar ao CONFEA para sua instalação em Brasília, sendo que o presidente da CODEBRAS também disse que não será difícil obter apuramentos para os funcionários do Conselho. O Senhor Presidente lê recorte de jornal alusivo à conclusão do projeto da Escola Técnica Federal de São Paulo. Informa ainda que esteve presente à instalação, na Paraíba, do CREA da 16ª Região, tendo sido eleito respectivo presidente o Engenheiro Manoel Paiva Martins. Passando à Ordem do Dia, anuncia o Senhor Presidente o item que diz respeito à solicitação de prorrogação do prazo para envio dos Regimentos dos CREAs pedido feito pelo CREA da 6ª Região. Por proposta da própria Presidência, fica o prazo prorrogado até 30 de junho. Em relação ao item 4 da Ordem do Dia, o Senhor Presidente lê as sugestões feitas pelo Conselheiro Felício Lemieszek sobre a relação de temas a se discutirem no próximo Congresso. Sugere o Senhor Presidente que se mencione um item sobre "Normas para registro de firmas" o que é aprovado. Sugere o Conselheiro Henrique Alves de Minas o tema "Normas para a interposição de recursos ao CONFEA". É aprovado o Temário tal qual foi lido e emendado. O Senhor Presidente pede que os Conselheiros que tenham acrescentado a fazer ao Temário os apresentem à Secretaria. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho relata o processo que diz respeito ao projeto de Lei nº 1.247-68 (Câmara dos Deputados), dispondo sobre a profissão de zootecnistas. Sua Excelência lê o seu parecer, no sentido da inconveniência do projeto. Posta em discussão a matéria, o Conselheiro Fausto Aita Gai se declara contra o projeto, achando que ele contraria o espírito da reformulação que se está querendo implantar no país. Existem, é certo, eventualmente, disciplinas de caráter específico que serão da atribuição privativa dos profissionais do ramo em causa, mas não como privilégio. O Senhor Presidente chama a atenção que o projeto coloca a profissão de zootecnistas sob a fiscalização do CONFEA a título precário; enfim, seria uma regulamentação a título precário. Ao ver da Presidência, o projeto é inócuo, pois que a zootecnia é especialidade do engenheiro-agrônomo ou do veterinário; não cabendo ao CONFEA a sua fiscalização. O Conselheiro Rubens Tellechê Clausell salienta que existem profissões que abrangem, às vezes,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão nº 790

Aos dezesseis (16) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales De Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itácia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a Sessão número setecentos e noventa (790), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, e com a presença dos Conselheiros Felício Lemieszek, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Fausto Aita Gai — Jorge Machado Moreira — José Moreira Caldas — Juvenal da Rocha Nogueira — Antônio Paul de Albuquerque — João Eduardo Moritz — Ivan Austregésilo Maida — Filimon Tavares — Henrique Alves de Minas — Custódio Braga Filho — Júlio Xavier Rangel — Nildo da Silva Peixoto — Hélio de Caires — Rubens Tellechê Clausell e Henoch Coutinho de Melo. Presente o Pro-

curador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. É aprovada a ata da 788 sessão. Em relação à correspondência recebida no período de 22 de março a 15 de maio, o Senhor Presidente, primeiramente, destaca o item 09 e refere que foi convidado a se pronunciar perante a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados sobre o projeto número 3.724, que se relaciona com os técnicos em Desenho, a fim de expor a posição do CONFEA diante do assunto. Esclareceu, então, Sua Excelência à Comissão o sentido da legislação que o CONFEA tem baixado relativamente aos profissionais de grau médio. Destaca ainda o Senhor Presidente os itens 31 — 57 — 63 — 64 — 95 — 131 — 139 — 143 — 147 — 159 — 161 — 200 — 208 — 270 — 272 — 273 — 274 — 275 e 276. O Senhor Presidente consulta se algum dos Conselheiros deseja representar o CONFEA no I Simpósio sobre o Uso do Aço na Construção Civil, a que se refere o item 276; caberia, talvez a representação ao Engenheiro Custódio Braga, que é engenheiro de minas, mas que se diz impedido por estar com viagem marcada para a época em que se realizará o simpósio. É indicado para tal fim o Conselheiro

campos comuns, como é o caso do veterinário e dos agrônomos, mas não se pode admitir que, com a criação de nova categoria profissional, se prejudiquem direitos futuros de profissionais de agronomia. O âmbito profissional a ser coberto pela nova profissão que se quer criar seria menor, ou inferior, ao mesmo setor profissional coberto pelos agrônomos e pelos veterinários, pois que os zootecnistas não terão base curricular para cobrir o setor sanitário dos veterinários, nem o setor tecnológico dos agrônomos; daí podem até resultar conflitos. A causa da proliferação de profissões, observa o Conselheiro Fausto Aita Gai, está em que se confundem carreiras com especialidades, — mas é certo que não se podem admitir privilégios tais como os que ora se pretendem. O Senhor Presidente acha que a conclusão deveria ser no sentido de que a profissão de zootecnista já está regulamentada; se ela se articular com a engenharia, será registrada no CONFEA; se se articular com a veterinária será registrada pelo órgão correspondente. O Conselheiro Fausto Aita Gai, entende que se foi criada uma escola de zootecnia que não é nem agrônoma, nem veterinária, os profissionais nela formados só se podem registrar quando muito, como veterinários. O Conselheiro Relator informa que, primeiro, se pede que se dêem atribuições depois, eles darão o currículo. O Conselheiro Hélio de Caires acha que o caso está um pouco fora dos limites a que se deve o CONFEA cingir. Não se sabe qual é o currículo da escola e não se sabe, pois, o que é, no campo profissional, o zootecnista. Não teria nexo dar atribuições a quem não informa sobre o seu currículo. De mais a mais, não cabe ao CONFEA pronunciar-se sobre a conveniência ou inconveniência de criar certa escola. O que lhe cabe é decidir se lhe compete fiscalizar uma profissão cuja formação se faz em certa escola. Este seria, em todo o caso, um pronunciamento algo vago, pelo fato de não se saber o que é que a escola vai fazer. O CONFEA deve, pois, manifestar-se contra o projeto. Informa o Conselheiro Rubens Tellechê Clausell que a escola de que se cogita foi criada em Uruguiana, — sendo-lhe pedida a opinião sobre a oportunidade da sua criação. O Conselheiro Rubens Tellechê Clausell fez uma palestra a respeito, na Associação Rural, dizendo que não se justificava a existência de uma escola isolada de zootecnia, porque os propósitos dos produtores da região já eram atendidos pelo Instituto de Zootecnia, que poderia ligar-se a uma escola de veterinária, ou de agronomia. Para o Conselheiro Juvenal da Rocha Nogueira, não há necessidade de criar essa escola, porque já há duas categorias de estabelecimentos que fazem o que se pretende dar coror tarefa à escola de zootecnia, — dando contribuição muito boa ao campo profissional. A zootecnia seria, apenas, uma especialidade. Quanto ao aspecto da fiscalização pelo CONFEA, o zootecnista nada tem a ver com a engenharia. O Senhor Presidente esclarece que não cabe ao CONFEA opinar sobre a necessidade de criar ou não a profissão de zootecnista. Se se manifestar no sentido de que não há necessidade dela, poder-se-á alegar que o CONFEA está obstando o desenvolvimento do país, percebendo a criação de novos cursos. Por certo, o governo pode criar quantos cursos queira. Mas o projeto diz que o órgão fiscalizador de que trata a lei concederá, um caráter precário e por período não superior a três anos, licença para o livre exercício da profissão; ainda mais a fiscalização do exercício da profissão será feita pelos CONFEA e CREAs, durante três anos. É incôua a lei no que diz respeito à criação de cursos e ela de-

ve ser repudiada pelo CONFEA na estrutura com que se apresenta. Finalmente, o processo por deliberação do plenário é retirado da pauta até se saber o seguinte da reunião. O Conselheiro Felício Lamieszek relata o processo nº 308-68 — Interessado Gabriel Tartari — Assunto: Recurso em caso de infração. O parecer, pelo indeferimento do recurso, é aprovado. O Conselheiro Hélio de Caires relata o processo sem número (nº de arquivamento 4.055) — Interessado — CONFEA. Assunto: Topógrafos autorizados. Feita a leitura do parecer, que é contrário ao que se pretende, o Conselheiro Henoch Coutinho de Melo lembra que, em certas regiões, a grande maioria dos municípios emprega leigos, pela carência de profissionais habilitados, tanto mais quanto, pela Lei nº 5.194, teriam desaparecido o licenciado e o auxiliar de engenheiro. Para esses casos, seria conveniente que o CONFEA achasse uma solução. O Conselheiro Felício Lamieszek acha que é perigoso voltar a licenciar leigos. A maioria dos municípios não tem engenheiros porque não quer pagá-los, não sendo todos eles tão pobres que não possam arcar com a despesa. Aparteia o Conselheiro Rubens Tellechê Clausell que os municípios muito pobres se podem cotizar para pagar um engenheiro. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho compreende que são muito grandes as dificuldades, mas certo é que, nas localidades sem médico, nem farmacêutico, não se dá licença a quem não for habilitado. Não há vantagem em voltar ao passado, contrariando a própria lei, porque as escolas técnicas, atualmente, preparam agrimensores, de modo que, onde não haja engenheiro, se pode organizar um curso de agrimensura. As possibilidades do prático de engenharia, daqui por diante, devem ser tolhidas, mantendo-se apenas aqueles que já existem. O Conselheiro Hélio de Caires, relator, acentua que se baseou nos termos estritos da lei. Cita Sua Excelência fato que aconteceu, em São Paulo, quando esteve na Presidência do Conselho, ao se iniciar a fiscalização pelos CREAs, dos estabelecimentos industriais: havia a exigência de que as indústrias tivessem, à testa dos seus serviços, profissionais; daí, sendo pequeno o número deles, resultou que apareceram e se desenvolveram escolas para formá-los. Haverá, é certo, época de

crise, mas, se o CONFEA for rígido, a necessidade fará que surjam os elementos técnicos. É aprovado o parecer do Conselheiro Hélio de Caires. O Conselheiro Rubens Tellechê Clausell relata o processo nº 477-63 — Interessado: Bartolomeu A. Abanesi — Assunto: Registro. O parecer, pela concessão do registro, é aprovado. O Conselheiro Fausto Aita Gai relata o processo nº 1.440-A-67 — Interessado: Hipólito A. de Mascarenhas. Assunto: Registro. O parecer, pela concessão do registro é aprovado. — Tendo em vista o parecer exarado pelo Conselheiro Fausto Aita Gai no Processo CF-1.440-A-67, originário da 6ª Região e referente a Hipólito Assusção Antônio Mascarenhas, o Conselho Federal aprova a inclusão da Universidade Of Delhi — Índia, na relação das escolas reconhecidas. — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a Sessão às dezesseis horas, convocando outra para o dia seguinte, às oito horas e trinta minutos (8.30), sendo lavrada a presente Ata que é assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
1ª Região
Junta Administrativa
RESOLUÇÃO — Nº 14-68

A Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, designada pela Resolução nº 13, de 4 de março de 1968, alterada pela Resolução nº 42-68, de 23 de setembro de 1968, todas do Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 04, de 19 de janeiro de 1968, combinada com a Resolução nº 17, de 4 de março de 1968, do Conselho Federal de Técnicos de Administração, resolve:

Art. 1º — O Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, conclui favoravelmente a concessão de registro e inscrição, com fundamento na forma que se segue:

a — Com fundamento no parágrafo único, do artigo 2º do Decreto nº 61.934 de 22.12.1967 e parágrafo único, do artigo 3º da Lei nº 4.769,

de 9.9.1965, a Ilza de Albuquerque Lago; Wanny de Souza Dias e Heroldo Tanner de Abreu.

b — Com fundamento na alínea "C" do artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e alínea "C" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.1965 a Roberto Lício Arnaut.

Brasília, 8 de outubro de 1968. — Antônio Ramos Machado, Presidente. — Octacílio Portugal Lopes, Membro. — Paulo Vieira da Silva, Membro. — Glauro Vasques de Miranda, Membro. — Mauro Mandelli, Membro. — Guilherme Augusto Alves Pires, Membro. — Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 15-68

A Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, conclui favoravelmente a concessão do registro de Técnico de Administração, com fundamento na alínea "A" do art. 3º da Lei nº 4.769-65 e alínea "A" do art. 2º do Decreto nº 61.934-67, a Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro.

Brasília, 8 de outubro de 1968. — Antônio Ramos Machado, Presidente. — Octacílio Portugal Lopes, Membro. — Paulo Vieira da Silva, Membro. — Glauro Vasques de Miranda, Membro. — Guilherme Augusto Alves Pires, Membro. — Mauro Mandelli, Membro. — Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 16-68

A Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Negar registro na categoria de Técnico de Administração, para não encontrar amparo na Lei nº 4.769-65 e no Decreto nº 61.934-67 a Nancy dos Santos Amazonas.

Brasília, 8 de outubro de 1968. — Antônio Ramos Machado, Presidente. — Octacílio Portugal Lopes, Membro. — Paulo Vieira da Silva, Membro. — Glauro Vasques de Miranda, Membro. — Guilherme Augusto Alves Pires, Membro. — Mauro Mandelli, Membro. — Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 197-68

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o que determina a Instrução nº 75-66, resolve:

Designar Yara Honório da Silva, Escrevente Dactilógrafa, nível 7, matrícula nº 1.056.108, ponto nº 9.929, para substituir Roberto Jorge Menezes Matos, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.910.895, ponto nº 3.720, na Função Gratificada, Símbolo 1P, de Chefe da Seção de Depósitos (CDD), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

ORDEM DE SERVIÇO Nº SG-93, DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor dos Serviços Gerais do Instituto, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Designar José Luiz de Afonso Reis, Tesoureiro Auxiliar do P. C. O.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: NC\$ 0,51

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência e Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

ria matrícula nº 1.367.394, para substituir Hélio Cardoso, na Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Tesouraria Local (STL), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA DESPACHOS DO DIRETOR Em 8 de outubro de 1968

Guanabara

HBF — 44.049 — Humberto Juracy de Macedo Silva — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, homologa a habilitação de Dona Helena de Macedo Silva, à pensão mensal temporária, na qualidade de irmã do "de cujus", nos termos da Lei nº 4.069-62.

Maranhão

HBF — 12.688 — Alfredo Augusto Penha — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, homologa a habilitação de D^{ca} Mercedes Guimarães de Souza, à pensão mensal vitalícia na qualidade de companheira do "de cujus", nos termos da Lei nº 4.069-62.

Guanabara

HBF — 44.093 — Francisco Machado Borges — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro a habilitação de fls. 3, por falta de amparo legal.

HBF — 9.138 — Alfredo de Souza — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, homologa a habilitação de D^{ca} Palmira Senna, à pensão mensal vitalícia na qualidade de companheira equiparada a cônjuge nos termos do Dec. Lei nº 7.485-45.

São Paulo

HBF — 47.569 — Alcebiades Januário da Boa Viagem — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, homologa a habilitação de Dona Lázara Pereira, à pensão mensal vitalícia na qualidade de companheira equiparada a cônjuge nos termos do Dec. Lei nº 7.485-45.

Guanabara

HBF — 17.677 — João Climaco Pereira — Face à conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 64, por falta de amparo legal.

Minas Gerais

HBF — 16.466 — Afonso Simão de Castro — Manter o despacho recorrido.

Relação nº 199-68

FORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.088 — Dispensar, a pedido, Antônio Ribeiro Ferreira, Técnico de Contabilidade P-701.15.B, ponto número 2.685 matrícula nº 2.095.982, da Função Gratificada, símbolo 4-F de Chefe de Seção de Classificação e Empenho (HGE), da Contadoria Seccional (CCH), do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Nº 2.089 — Designar Josélia Ferreira Clemente, Técnico de Contabilidade, P-701.15.B, ponto nº 2.378, matrícula nº 1.769.724, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F de Chefe de Seção de Classificação e Empenho (HGE), da Contadoria Seccional (CCH), do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Nº 2.082 — Conceder aposentadoria no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 100, inciso II, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, inciso I alínea "a" da Constituição Federal a Arinda Braga, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 1.900.258.

Nº 2.093 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos

Locais, de acordo com o artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Silvío François Filho — Escrevente Datilógrafo, nível 7 — matrícula nº 2.124.453.

Nº 2.094 — Homologar a Ordem Interna de Serviço nº MG-211, de 10 de setembro de 1968, que dispensou, a pedido, José de Andrade Castanheira — Escrevente Datilógrafo, nível 7 — matrícula nº 1.041.035, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Cobrança e Pagamento (MIC), da Seção de Empréstimo Imobiliário (MGI), da Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.095 — Exonerar, a pedido, a partir de 6 de setembro de 1968, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Maria Vilma Soares Nobre — matrícula nº 1.001.131, do cargo de Escriurário, nível 10-B.

Nº 2.098 — Homologar a Ordem Interna de Serviço nº ASE-21, de 3 de setembro de 1968, que dispensou — Maria Helena de Carvalho Travassos — Escrevente Datilógrafo, nível 7 — matrícula nº 1.037.693, de substituta eventual de Aglaé Hora Travassos, na Função Gratificada, símbolo 9-F, de Encarregada do Depósito de Medicamentos (ESX), da Agência do Estado do Espírito Santo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.099 — Exonerar, a pedido, a partir de 15 de julho de 1968, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Olenka Vieira Lima — matrícula nº 1.037.710, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A.

Nº 2.101 — Designar Annibal da Silva Pinto — Oficial de Administração, nível 16-C — matrícula número 1.930.490, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção Local de Diligências Externas (PLE), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.102 — Designar Periclino Ferro e Silva Neto — Escriurário, nível 8-A — matrícula nº 2.079.274, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção Local de Diligências Externas (PLE), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.103 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Darco Ferreira Figueiredo — Escriurário, nível 8-A — matrícula nº 1.656.192.

Nº 2.104 — Homologar a Ordem Interna de Serviço nº AMG 218, de 16 de outubro de 1968, que dispensou a pedido — Stella Corrêa da Silva — Escriurário, nível 8-A — matrícula nº 1.033.540, de substituta eventual da Encarregada da Turma de Pessoal (MAF), Função Gratificada, símbolo 17-F, da Seção Administrativa (MGA), da Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.105 — Homologar a Ordem Interna de Serviço nº AMG. 217, de 16 de setembro de 1968, que designou Maria Kilma Costa Martins — Escrevente Datilógrafo, nível 7 — matrícula nº 2.098.468, para substituir — Maria da Conceição Silva, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Pessoal (MAF), da Seção Administrativa (MGA) da Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.106 — Designar Cesar Augusto Barbosa Pereira — Escriurário,

nível 8-A — matrícula nº 1.566.128, para substituir Marly Pereira Coutinho, na Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Registro (GSR), da Seção de Controle (GCS), da Contadoria Geral (PCG), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.107 — Retificar a Portaria número 1.249, de 11.4.62, publicada no BI nº 91-62, na parte referente ao nome da servidora que deve ser considerado Terezinha Ivani de Oliveira e não como constou da referida Portaria.

Nº 2.108 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 176, inciso I, combinado com o artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a João Alexandre de Souza Auxíliar de Portaria, nível 7-A — matrícula número 1.278.949.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 94 DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75, de 23.5.66, resolve:

Designar Rubens Moreira, Agregado, símbolo 5-F — matrícula número 1.910.810 — Chefe da Seção de Classificação e Lotação (GPL), para substituir Anibal Benévolo Galvão, no cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a RI-SG nº 30, de 30.3.67, publicada no BI-66-67, que designou Arthur de Araújo Souto Major — Oficial de Administração, nível 16-C — matrícula nº 1.900.145, para a mesma Função.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA DESPACHOS DO DIRETOR Em 9 de outubro de 1968

Guanabara

HBF. 45.499 — Camillo Molinar — GB — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, homologa a habilitação de D. Francisca de Assis Gonçalves, à pensão mensal vitalícia, na qualidade de companheira, nos termos da Lei nº 4.069-62.

HBF. 48.749 — Roosevelt Martins

São Paulo

— Indefiro as habilitações dos irmãos por falta de amparo legal.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO — Nº 2013 de 5 de setembro de 1968

ASSUNTO — Discorre sobre os novos modelos de livros fiscais instituídos pela legislação açucareira.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem os artigos 25 e 69 do Decreto-Lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1959, e o artigo 3º do Decreto nº 60.452, de 13 de março de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam aprovados os novos modelos de livros fiscais H. 404 a H. 408, que substituirão todos aqueles implantados pela Resolução nº 1.978, de 9 de dezembro de 1966.

Art. 2º — O uso e escrituração dos modelos ora aprovados se farão de acordo com instruções a serem expedidas pela Divisão de Arrecadação e Fiscalização do IAA.

Art. 3º — A impressão gráfica dos livros deverá ser feita por iniciativas próprias usuários, podendo o IAA imprimi-los e tê-los em estoque para eventuais vendas aos interessados.

Art. 4º — Os livros ficarão sujeitos a termos de abertura e de encerramento, a serem lavrados pela Fiscalização do IAA.

Art. 5º — As fábricas de açúcar e álcool e seus depósitos não anexos, inclusive os das cooperativas, são obrigados a escriturar os livros H. 404, H. 405, H. 407 e H. 408, de acordo com as instruções a que se refere o artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único — A falta de escrituração dos livros de que trata este artigo, ou qualquer deficiência nessa escrituração ou ainda a existência de emendas, rasuras ou entrelinhas, assim como qualquer discrepância entre as vias de suas folhas ou a falta de escrituração destas, sujeitará o infrator a multa de NCr\$ 0,50 a NCr\$ 5,00 (parágrafo único do artigo 69 do Decreto-Lei nº 1.831/59) com valor corrigido de acordo com o disposto no Decreto nº 58.605, de 14 de junho de 1966.

Art. 6º — As refinarias ou estabelecimentos que beneficiem açúcar, sejam ou não anexos a usinas, são obrigados a manter e escriturar o livro H. 406, no qual registrarão seu movimento de açúcar, especificando diariamente as entradas e saídas de açúcar, assim como as quantidades refinadas ou beneficiadas, sob pena de multa de NCr\$ 0,50 a NCr\$ 5,00 (artigo 25 do Decreto-Lei nº 1.831/59) com valor corrigido de acordo com o Decreto nº 58.605, de 14 de junho de 1966.

Art. 7º — Compete à Divisão de Arrecadação e Fiscalização do IAA notificar as fábricas para adoção dos modelos ora aprovados, concedendo-lhes, para isso, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a data da notificação.

Art. 8º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

FRANCISCO ELIAS DA ROSA GICICA Presidente

LIVRO DE PRODUÇÃO DIÁRIA

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ESTABELECIMENTO: _____ ENDEREÇO POSTAL: _____ PROVEDOR: _____ LOCAL: _____ TELEFONE: _____
SAFRA DE _____ DE 19 _____ DE 19 _____
PARTI III - REFINAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE AÇÚCAR

DIA	ENTRADAS EM 60 KG		SAÍDAS		ESTOQUES		PARA TERCEIROS		I - AÇÚCAR EM BRAS		II - AÇÚCAR REFINADO		SAÍDAS		ESTOQUES	
	TOTAL	UNIDADE EM 60 KG	TOTAL	UNIDADE EM 60 KG	TOTAL	UNIDADE EM 60 KG	TOTAL	UNIDADE EM 60 KG	REFINADO	REFINADO	TOTAL	UNIDADE EM 60 KG	REFINADO	REFINADO	TOTAL	UNIDADE EM 60 KG
1																
2																
3																
4																
5																
6																
7																
8																
9																
10																
11																
12																
13																
14																
15																
16																
17																
18																
19																
20																
21																
22																
23																
24																
25																
26																
27																
28																
29																
30																
31																
SOMA																
MEIO																
TOTAL																

QUANTIDADE EM 60 KG: _____ UNIDADE EM 60 KG: _____
 OBSERVAÇÕES: _____
 AÇÚCAR EM PROCESSO: _____ UNIDADE EM 60 KG: _____
 NO ÚLTIMO DIA DO MÊS: _____

140.146.000 - 1968 - 10

MINISTERIO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

LIVRO DE REGISTRO DAS SAIDAS DE ALCOOL

ART. 69 DO DECRETO LEI 1631 DE 4-12-1939 E ART. 59 DO DECRETO 60.482 DE 12-3-1927

PLANTA Nº

LAJAS
DE VIA
A DESTILAZA.

RESERVADO AO I.S.

PROPRIEDADE:

**
**
CÓDIGO

DESTILARIA:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

SAFRA DE:

MÊS DE

DE 19

UNIDADES DA FEDERAÇÃO DE DESTINO	A L C O O L S A Í D O (litros)			VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO R\$	MEIO DE TRANSPORTE	CÓDIGO **
	QUANTIDADE POR TIPO (GRÁUS GL A TEMPERATURA DE 15°C)					
	ACIMA DE 99,5	DE 92 A 99,5	MENOS DE 92			
N O M E S						
BRASIL - SOMA						
PARA EXPORTAÇÃO						
TOTAL GERAL						

OBSERVAÇÕES.

* - MEIOS DE TRANSPORTE: R - Rodoviário, F - Ferroviário, M - Marítimo, FL - Fluvial, A - Aéreo, R/F/M, etc, conjugado.
 ** - RESERVADO AO IAA - OBS. - Remeter nos primeiros 5 dias do mes subsequente.

EM DE 19

Assinatura do responsável

RESOLUÇÃO Nº 2.014, DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições,

Considerando o que preceitua o artigo 20 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e a norma estabelecida no art. 69, letra a, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, e

Considerando, ainda, que continuam inscritas, no Cadastro de Produtores do IAA, fábricas de açúcar que cessaram definitivamente sua atividade agrícola e industrial há mais de duas safras consecutivas, resolve:

Art. 1º As usinas de açúcar inscritas no Cadastro de Produtores do IAA, que hajam cessado sua atividade agrícola e industrial durante duas safras consecutivas e não tenham incorporado provisoriamente suas cotas oficiais aos limites de outras fábricas, usando da faculdade que lhe foi concedida pelo art. 6º da Resolução nº 1.991, de 3 de agosto de 1967, serão relacionadas pela Divisão de Estudo e Planejamento, dentro do prazo de trinta (30) dias, para o efeito de se iniciar, *ex officio*, a instauração de processo relativo às usinas de cada Estado, para o cancelamento definitivo das suas inscrições, na forma do art. 20 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os casos em que a paralisação da atividade agrícola e industrial tenha resultado de motivo de força-maior, a juízo do IAA.

Art. 2º Na instrução dos processos instaurados segundo estabelece o artigo anterior, será obrigatória a intimação pessoal, através da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, ao proprietário da usina ou do seu representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica, para que se pronuncie, dentro do prazo de dez (10) dias, sobre as razões da cessação de sua atividade agrícola e industrial.

§ 1º Em cada Estado, as intimações pessoais constituirão um só processo, excetuadas as hipóteses em que, dentro dos respectivos prazos, as partes interessadas justificarem a juízo do IAA, através de requerimento, a paralisação agrícola e industrial.

§ 2º A intimação por edital somente será feita quando comprovado que o titular da inscrição se acha em lugar incerto e não sabido e não tenha representante legal, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º Quando a intimação se fizer por edital, este será publicado em órgão de grande divulgação da Capital do Estado em que estiver localizada a usina, na forma da lei.

Art. 3º Uma vez instaurados *ex officio*, os processos de cancelamento das inscrições, consoante estabelece o art. 1º desta Resolução, a Divisão Jurídica os encaminhará, dentro do prazo de oito (8) dias contados da data de seu recebimento, às respectivas Procuradorias Regionais, para os fins da necessária instrução.

Parágrafo único. Caberá às Inspetorias Fiscais Regionais da Divisão de Arrecadação e Fiscalização a que os usinas estejam jurisdicionadas. proceder à intimação pessoal do proprietário da usina ou do seu representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica, observado o prazo de trinta (30) dias para essa medida ou para cumprimento das diligências que se façam necessárias em cada caso ou quando solicitadas pelas Procuradorias Regionais.

Art. 4º Encerrados todos os processos, estes serão encaminhados à Divisão de Estudo e Planejamento, que, dentro de trinta (30) dias, o volume das cotas oficiais relativas às usinas de cada Unidade da Federação cujas inscrições forem definitivamente canceladas no Cadastro de Produtores do IAA, elaborando, em seguida, os respectivos quadros de distribuição desse volume entre as demais fábricas da

mesma categoria, existentes em cada Município ou Estado, na forma do que estabelece o parágrafo único do artigo 20 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Parágrafo único. Os quadros de distribuição das cotas oficiais de produção das usinas cujas inscrições foram canceladas, serão encaminhados à Presidência do IAA, que os submeterá ao Conselho Deliberativo para a necessária homologação.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Elias da Rosa Otálica*, Presidente.

Nos termos do art. 15 da Resolução nº 1.999-68, de 22-2-68, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo nos dias 30 e 31 de outubro de 1968, e 6, 13, 7 e 14 de novembro de 1968, às 10 horas (dez horas), na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 627-59.
Autuados: Antônio Pessente e Veroni & Cia.

Assunto: Infração — 1º Arts. 41, 42 e seus §§, c/c o art. 60, letras b e c, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 — 2º) Art. 42 do mesmo Decreto-lei — (Art. 13 do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67).

Relator: Mário Pinto Campos.

Estado da Bahia

Processo: A.I. nº 255-55.
Autuado: João Fagundes Ferreira.
Assunto: Infração aos Arts. 1º e seus §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, c/c os Arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41 e Artigos 15 e 20 da Res. 698-52 — (Artigos 10 e 13 do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67).

Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 241-59.
Autuado: José Salim Ardo.
Assunto: Infração aos Arts. 40 ou 42 c/c o Art. 60 e letra c, Art. 31 e seu § 1º, tudo do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 — (Art. 13 do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67).

Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 3 de outubro de 1968, fôlha 2.232, faz-se a seguinte retificação:

Processo A.I. nº 496-55.
Onde se lê:
Boavista Ribeiro da Cunha
Leia-se:
Boaventura Ribeiro da Cunha.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.331 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 24.464-65, investir na função gratificada de Encarregado do Armazém IBS Itirapina, símbolo 11-F, o Fiscal, nível 12 Adélio Pereira de Souza, a partir de 1 de setembro de 1964.

Nº 1.332 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 24.464-65, dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém IBC Itirapina, símbolo 11-F, o Fiscal, nível 12, Adélio Pereira de Souza e, designa para

a vaga decorrente o Armazenista, nível 10, Geraldo Pinto Neto.

Nº 1.333 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 24.464-65, investir na função gratificada de Encarregado do Regulador 67 — Ribeirão Preto, símbolo 11-F, o Armazenista, nível 10, Luiz Antonio Marques.

Nº 1.334 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 24.464-65, dispensar da função gratificada de Encarregado do Regulador 65 — Casa Branca, símbolo 11-F, o Guarda, nível 10, Francisco da Costa Eduardo e, designa para a vaga decorrente, o Fiscal, nível 12, Adélio Pereira de Souza.

Nº 1.336 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 17.298-68, apresentar, a partir de 1 de agosto de 1968, o Motorista, nível 12, Mario Silva, da Agência de São Paulo, de acordo com o art. 100, inciso I, combinado com o art. 101, inciso I, letra b, da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 12, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Nº 1.337 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 44.613-67, remover da Agência de Curitiba para a de Itajaí, o Fiscal, nível 12, Aureliano José Tavares, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos mais as necessárias passagens e investi-lo na função gratificada de Encarregado do Armazém JAPI, símbolo 11-F.

Nº 1.338 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 44.613-67, dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém Vitória, símbolo 13-F, o Armazenista, nível 8, Estefano José Butwilowicz, da Agência de Itajaí e investi-lo na função gratificada de Fiscal Supervisor, da referida Agência, símbolo 13-F.

Nº 1.341 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 31.149-68, apresentar, a partir de 1 de setembro de 1968, o Guarda, nível 8, Amador Pinheiro Alves, da Agência de Goiânia, de acordo com o art. 100, inciso I, combinado com o art. 101, inciso I, letra "b" da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 8, acrescidos de 1 (um) quinquênio na base de 5% (cinco por cento).

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

Nº 1.366 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.997-67, dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Estoques e Editais, do Serviço de Armazéns e Estoques, da Agência de São Paulo, símbolo 5-F, o Oficial de Administração, nível 12, Jorge Pereira Bittencourt e investi-lo na função gratificada de Chefe da Seção de Editais do Serviço de Controle de Remessas e Estoques, símbolo 5-F, da referida Agência.

Nº 1.367 — Baseado no art. 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.889-68 apresentar, a partir de 2 de outubro de 1968, o Médico, nível 21, Olavo Sales, na Administração Central, de acordo com o art. 169, inciso I, do citado Estatuto, mediante a percepção dos proventos integrais, atribuídos ao nível 22, acrescidos de 7 (sete) quinquênios na base de 5% (cinco por cento).

Nº 1.369 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 54.515-65, apresentar, a partir de 1 de julho de 1967, o Armazenista, nível 10, Hermann Machado Guimarães, da Agência de Vitória, de acordo com o art. 100, inciso I, combinado com o art. 101, inciso I, letra b, da Constituição, mediante a percepção dos proventos integrais, atribuídos ao nível 10, acrescidos de 2 (dois) quinquênios na base de 10% (dez por cento).

Nº 1.372 — Remover do Departamento Econômico para a Secretaria-Geral, o Oficial de Administração, nível 12, Deise de Braga Roditi, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos) mensais.

Nº 1.373 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém Jacarezinho I, símbolo 11-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Massayuki Azeka, a partir de 7 de janeiro de 1967 e investi-lo, a partir da mesma data, na função gratificada de Encarregado do Armazém Jacarezinho II, símbolo 11-F.

Nº 1.374 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, investir na função gratificada de Encarregado do Armazém Jacarezinho I, símbolo 11-F, o Armazenista, nível 8, Antonio Olimpio Filho, no período de 7 de janeiro de 1967 a 6 de fevereiro de 1968.

Nº 1.375 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém Jacarezinho I, símbolo 11-F, o Armazenista, nível 8, Antonio Olimpio Filho, a partir de 6 de fevereiro de 1968 e investi-lo na função gratificada de Encarregado do Armazém Jacarezinho I, símbolo 11-F, a partir de 7 de fevereiro de 1968.

Nº 1.376 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém Loanda, símbolo 7-F, o Fiscal, nível 12, Romeu Resende, a partir de 6 de fevereiro de 1968 e investi-lo na função gratificada de Encarregado do Armazém Jacarezinho I, símbolo 11-F, a partir de 7 de fevereiro de 1968.

Nº 1.377 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, investir na função gratificada de Encarregado do Armazém Loanda, símbolo 7-F, o Armazenista, nível 8, Antonio Olimpio Filho, a partir de 7 de fevereiro de 1968.

Nº 1.378 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém Rolândia I, símbolo 7-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, José Roberto Pinheiro de Mello e investi-lo na função gratificada de Encarregado do Armazém Rolândia II, símbolo 7-F.

Nº 1.379 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, investir na função gratificada de Encarregado do Armazém Rolândia I, símbolo 11-F, o Escriturário, nível 8, Cristóvão Machado Pedroso.

Nº 1.380 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, investir na função gratificada de Encarregado do Armazém Jandaia do Sul II, símbolo 11-F, o Fiscal, nível 12, Geraldo Fafalon, a partir de 23 de janeiro de 1967.

Nº 1.381 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém Jandaia do Sul I, símbolo 11-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, João Sampaio Dias, a partir de 1 de fevereiro de 1967 e, investi-lo na função gratificada de Encarregado do Armazém Maringá III, símbolo 11-F, a partir de 1 de abril de 1967.

Nº 1.382 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, investir na função gratificada de Encarregado do Armazém de Jandaia do Sul I, símbolo 11-F, o Fiscal, nível 12, Alberto Barroso Soares, a partir de 2 de fevereiro de 1967.

Nº 1.383 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém Apucarana I, símbolo 7-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Ariovaldo Augusto da Silva, a partir de 17 de janeiro de 1967 e, investi-lo, na função gratificada de Encarregado do Armazém Apucarana II, símbolo 11-F, no período de 17 de janeiro a 7 de agosto de 1968.

Nº 1.384 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, designar para responder pela função gratificada de Encarregado do Armazém Apucarana I, símbolo 11-F, o Escriturário, nível 8, Ires Fredi Chevalier, no período de 17 de janeiro a 31 de março de 1967.

Nº 1.385 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, investir na função gratificada de Encarregado do Armazém Apucarana I, símbolo 11-F, o Escriturário, nível 8, Ires Fredi Chevalier, a partir de 1 de abril de 1967.

Nº 1.386 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, investir na função gratificada de Encarregado do Armazém Apucarana III, símbolo 11-F, o Fiscal, nível 12, Uriel Dutra, a partir de 11 de janeiro de 1967.

Nº 1.387 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém Cruzeiro D'Oeste, símbolo 7-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Romualdo Viani, a partir de 1 de abril de 1967 e, investi-lo a partir da mesma data, na função gratificada de Encarregado do Armazém Maruária do Sul, símbolo 7-F.

Nº 1.388 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, investir na função gratificada de Encarregado do Armazém Cruzeiro D'Oeste, símbolo 11-F, o Fiscal, nível 12, Roberto Bonadio, a partir de 1 de abril de 1967.

Nº 1.389 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém Maringá II, símbolo 11-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Luiz Gonçalves Penna, a partir de 9 de janeiro de 1967 e investi-lo a partir da mesma data, na função gratificada de Encarregado do Armazém Maringá I, símbolo 11-F.

Nº 1.390 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, investir na função gratificada de Encarregado do Armazém Maringá II, símbolo 11-F, o Armazenista, nível 8, José Fernando Lievore, a partir de 9 de janeiro de 1967.

Nº 1.391 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, investir na função gratificada de Encarregado do Armazém Paissandu, símbolo 11-F, o Escriturário, nível 8, José Batista Mendes Neto, a partir de 1 de abril de 1967.

Nº 1.392 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém Nova Esperança, símbolo 7-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, José Gama de Oliveira, a partir de 1 de abril de 1967 e, investi-lo a partir da mesma data, na função gratificada de Encarregado do Armazém Londrina III, símbolo 7-F.

Nº 1.393 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.200-67, investir na função gratificada de Encarregado do Armazém Nova Esperança, símbolo 11-F, o Armazenista, nível 8, Waldir da Silva, a partir de 1 de abril de 1967.

Nº 1.357 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem Processo nº 68-678, de 14 de maio de 1968, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, nº 6 da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao indiciado Antonio Martins, a pena de demissão, na conformidade do disposto no art. 191, II do Estatuto dos Funcionários deste Instituto. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão. — Caio de Alcântara Machado.

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1.400 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 33.581-66, exonerar, a pedido, do cargo de Escriturário, nível 8, Abel Gomes, da Administração Central, a partir de 10 de julho de 1968.

Nº 1.401 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 33.955-68, dispensar, a pedido, da função gratificada de Encarregado do Armazém Elídio Gomes, símbolo 11-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Honorato Gomes e, designa para a vaga decorrente, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Nilton Carvalho dos Santos.

Nº 1.402 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 24.155-68, aposentar, a partir de 1 de setembro de 1968, o Agregado, símbolo 2-F, Luiz Antonio Angrimani, da Agência de Santos, de acordo com o art. 100, inciso I, combinado com o art. 101, inciso I, letra "b", da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao símbolo 2-F, acrescidos de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento).

Nº 1.406 — Baseado nos arts. 177 e 178 da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo número 23.022-68, aposentar o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Arlindo Cabral, da Agência de Paranaíba, de acordo com o art. 169, inciso I, do Estatuto dos Funcionários do IBC, mediante a percepção dos proventos integrais atribuídos ao nível 16, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios na base de 25% (vinte e cinco por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Nº 1.409 — Dispensar da função gratificada de Agente do Recife, símbolo 1-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Marcos Octavio Cavalcanti Lins.

Nº 1.410 — Designar para responder pelo cargo, em comissão, de Chefe-Geral da Contadoria Central, símbolo 2-C, o Contador Sacional da Agência de Santos, símbolo 1-F, Constantino Salles Ribeiro, sem prejuízo de seus vencimentos e mediante a percepção das vantagens regulamentares.

Cessam, em consequência, os efeitos da Ordem P-67-533, de 13 de março de 1967.

Nº 1.412 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 35.539-68, aposentar o Oficial de Administração, nível 16, Maria Alice de São Thiago Rodrigues Pereira, da Administração Central, de acordo com o art. 100, inciso III, § 1º, combinado com o art. 101, inciso I, letra "a", da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 16, acrescidos de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento).

Nº 1.413 — Designar para responder pela função gratificada de Secretária do Secretário-Geral, símbolo 7-F, o Oficial de Administração, nível 12, Marilena Ferraz Agostinho, mediante a percepção das vantagens regulamentares.

Nº 1.414 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P-68-756, de 29 de maio de 1968, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao indiciado Gilberto Muller Pereira Lopes da Costa, a pena de demissão, na conformidade do disposto no art. 191, II, do Estatuto dos Funcionários deste Instituto. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes,

cientifique-se o indiciado desta decisão.

Nº 1.416 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 21.271-68, autorizar, de acordo com o disposto na Resolução nº 678, de 20 de abril de 1967, da Junta Administrativa e Carta-Circular DAD 67-15, de 30 de junho de 1967, o cômputo nos assentamentos individuais do inativo Joaquim da Rocha Camões Júnior, vinculado à Agência do Rio, do tempo decorrido entre a data da sua dispensa do extinto DNC — 10 de julho de 1946 até 26 de novembro de 1948, véspera da averbação constante de seus assentamentos, para efeito de aposentadoria.

2. Em consequência dessa averba-

ção e tendo em vista a Ordem P-67-2012, de 14 de dezembro de 1967, que o promove, na classe de Fiscal de Comercialização de Café, nível 14 para o nível 16, fica alterado ato de sua aposentadoria, para considerá-lo aposentado, na forma do art. 164, inciso I, combinado com o art. 167, do Estatuto dos Funcionários do IBC, com os proventos do nível 16, proporcionais a 23 (vinte e três) e 25 (vinte e cinco) anos de serviço, a partir de 9 de fevereiro de 1966 e 20 de abril de 1967, respectivamente, acrescidos da gratificação de 4 (quatro) quinquênios, à razão de 20% (vinte por cento) sobre o referido nível, nas bases previstas nas leis respectivas, a saber:

LEIS	Proventos	
	NCr\$	Quinquênios NCr\$
Lei nº 4.863-65	166,36	43,40
Lei nº 4.863-65	172,50	45,00
Lei nº 4.863-65	180,16	47,00
Decreto-lei nº 81-66	219,80	58,80
Decreto-lei nº 81-66	238,91	58,80
Lei nº 5.368-67	286,70	70,56

3. Outrossim, retifica a contagem em dobro, para efeito da presente aposentadoria, de 3 (três) para 1/2 (meio) período de licença especial não gozado, nos termos do art. 113, do Estatuto dos Funcionários do IBC, mencionada na Ordem P-66-183, de 9 de fevereiro de 1966.

Nº 1.417 — Tendo em vista os autos da Revisão mandada processar pela Ordem P-68-1012, de 17 de julho de 1968 e, considerando os pareceres emitidos a respeito pela Procuradoria Jurídica da Autarquia, principalmente o de fls. do Sr. Procura-

dor-Geral, julgo procedente a revisão do inquérito administrativo instaurado pela Ordem P-63-258, de 30 de maio de 1963, para tornar sem efeito a penalidade aplicada ao ex-servidor Sérvulo Colombiano do Nascimento e, em consequência, reintegrá-lo nos serviços da Autarquia, com ressarcimento das vantagens do cargo como prescrito no art. 53 do Estatuto dos Funcionários deste Instituto, mediante a observância do disposto nos arts. 54 e 56 do citado diploma legal. — Orlando Mastrocola, Presidente em exercício.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9-68

Concorrência pública nº 9.68 para a construção de 3 (três) blocos de apartamentos do Tipo A-11 de 6 (seis) pavimentos, com 144 unidades nas projeções ns. 3, 4, e 5 da Superquadra nº 310 — Sul do Plano, Piloto de Brasília.

Autorizado pelo Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, faço público a.s interessados que esta Autarquia realizará concorrência pública para a construção da obra acima especificada, de acordo com as seguintes condições:

II — Da Inscrição

Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar corrigidos em invólucro, fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

Concorrência Pública nº 9-68 — Invólucro nº I — Documentação — Firma

2º) Os invólucros conterão, obrigatoriamente e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados e deverão ser entregues no Protocolo Geral da Caixa Econômica Federal de Brasília, décimo-primeiro andar do

Edifício União, Setor Comercial Local de Brasília, até às 16 horas do dia 27 de novembro de 1968:

- a) relação devidamente assinada de todos os documentos apresentados contendo as datas em que se expira a validade de cada documento;
- b) prova de vivência legal da Empresa, acompanhada de relação dos cargos da Diretoria, dos atuais Diretores e indicação dos documentos de prova da vigência de seus mandatos;
- c) certidão negativa de débitos para com a Contribuição Sindical fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho de Brasília e da sede da Empresa (empregado e empregador), bem como de quitação da referida contribuição dos engenheiros responsáveis (letra d);
- d) certidões negativas de débitos para com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal (sede de Brasília);
- e) certidão de quitação da Empresa para com o Imposto de Renda;
- f) certidão de quitação dos sócios ou Diretores e respectivos cônjuges para com o Imposto de Renda;
- g) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2,3 (CLT) da sede e Brasília;
- h) certificado do INPS, de regularização de situação abrangendo a sede da Empresa e Brasília, quando se tratar de Empresa estabelecida na Capital Federal;
- i) certidões negativas de débitos para com os Conselhos Regionais de

haria e Arquitetura (sede e Bra-
— contendo os nomes dos res-
veis técnicos da Empresa;
certidão do Cartório Eleitoral de
cumento das obrigações eleitorais
arte dos sócios ou Diretores;
comprovante de seguro obriga-
de acidente de trabalho;
prova de quitação ou isenção com
serviço Militar do sócio, sócios
pres ou carteira modelo 19, no
de serem estrangeiros;
dos últimos balanços da Em-
com os respectivos demonstra-
de lucros e perdas;
atestados de idoneidade finan-
passados nos últimos três meses,
res estabelecimentos bancários de
ne incontestes;
certidão passada por órgão da
Administração Pública de que tenha o
nte executado a contento, nos
os fixados, obra similar à prevista
Edital, de área construída igual
superior a 7.000 m2, com especifi-
o dos tipos de acabamento. Tra-
o-se de obras particulares, quando
tidão do órgão público mencionar
a área construída, será obri-
ente a sua complementação, com
nração do proprietário do cumpri-
o do prazo contratual, especifi-
o-se os tipos de acabamento;
prova de capital mínimo de
\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzei-
novos) devidamente registrado e
eralizado até o último balanço ge-
comprovante de que é deposi-
e da Caixa Econômica Federal de
silia.
parágrafo único. Estão isentas da
esentação dos documentos acima
cionados, as firmas que se cadas-
em regularmente na Divisão Ino-
ria da Caixa Econômica Federal
Brasília, até 10 (dez) dias antes
data marcada para entrega do in-
curo nº 1. As firmas cadastradas
carão naquele invólucro, em lugar
documentação constante do item 2,
respectivo certificado de cadastro.
Os documentos acima citados,
ados do corrente ano poderão ser
esentados em fotocópias devida-
mente autenticadas.
A falta de qualquer dos do-
mentos acima mencionados ou a sua
esentação em desacordo com o
sente Edital, implicará na imedia-
desclassificação do concorrente.
Não serão aceitos pedidos de
crição das firmas que se apresen-
em em consórcio ou outra qualquer
ma de união.
Examinados os documentos pela
missão de Concorrência esta ofe-
rá seu parecer dentro de 2 (dois)
s, sobre a exatidão dos mesmos e
ficará as firmas que deverão ser
sideradas inscritas por haverem sa-
feito as exigências do Edital, e sub-
terá o seu parecer à homologação
Conselho de Administração da Cai-
Econômica Federal de Brasília, es-
ado o prazo de recurso.
O concorrente deverá depositar
o ato da inscrição, na Caixa Eco-
mica Federal de Brasília, a impor-
cia de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil
izeiros novos), em moeda corrente
em títulos da dívida pública, como
ução que garantirá a apresentação
sua proposta de preços e serviços
a respectiva validade e firmeza até
assinatura do contrato que resultar
sta concorrência.
III — Da Proposta
As propostas de preço deverão
tar contidas em invólucros fechados
lacrados, com os seguintes dizeres:
Concorrência Pública nº 9-68 — In-
lucro nº II — Proposta de Preços
Firma
Os envelopes serão entregues,
n conjunta e simultaneamente com o
velope nº I, de que trata a cláusula
imeira, até às 16 horas do dia 27 de
ovembro de 1968 no mesmo local
ferido no item 2º e abertos na pre-
ença dos membros da Comissão Jul-
adora e dos interessados, na sala de

concorrência, às 16 horas do dia 29
de novembro de 1968.
10º) A proposta pela qual o con-
corrente se obriga a executar as obras,
deverá ser apresentada em 3 (três)
vias, sem emendas ou rasuras que pos-
sam provocar dúvidas, e dela constará
obrigatoriamente:
a) a concordância do proponente
com todas as condições deste Edital,
do Decreto-lei nº 200, de 25 de feve-
reiro de 1937 e dos Decretos ns. 60.407,
de 11 de março de 1967 e 60.706, de
9 de maio de 1967;
b) orçamentos detalhados com
quantidades, preços unitários e com-
posição de preços, em separado,
para:
I — o conjunto dos blocos 4 e 5;
II — bloco 3,
não consignando nêles os serviços já
realizados, nas respectivos projeções,
conforme consta dos adendos às es-
pecificações elaboradas pelo Departa-
mento de Engenharia;
c) preço global para a constru-
ção;
d) prazo da construção: 14 (qua-
torze) meses corridos;
e) programa dos serviços detalha-
damente expostos;
f) cronograma das obras a serem
executadas, de acordo com o programa
traçado pelo Departamento de En-
genharia da Caixa Econômica Federal
de Brasília;
g) comprovante da caução mencio-
nada no item 7º.
Parágrafo único. Juntamente com
o orçamento previsto na alínea b, o
concorrente deverá discriminar o sa-
lário mínimo ou profissional e os en-
cargos sociais considerados na com-
posição de preços da mão-de-obra.
IV — Do Julgamento das Propostas
11º) Uma vez lidas, as propostas
serão rubricadas pelos membros da
Comissão e pelo menos dois dos repre-
sentantes interessados, lavrando-se a
ata da reunião, na qual deverão cons-

tar os nomes dos concorrentes, as re-
clamações porventura aduzidas e
quaisquer ocorrências que interessem
ao julgamento, publicando-se em se-
guida, as propostas na forma da le-
gislação vigente.
12º) Feita a publicação preconizada
no item anterior, a Comissão passará
a estabelecer, em quadros apropriados,
o confronto dos preços oferecidos sa-
gundo a qualidade e natureza de cada
serviço; e feita a classificação dos
concorrentes, lavrará relatório conclu-
sivo, salientando a proposta mais van-
tajosa, a qual, juntamente com as atas
e os documentos da concorrência, será
encaminhado ao Senhor Presidente do
Conselho Administrativo.
13º) Os concorrentes serão classifi-
cados pelos preços oferecidos para a
construção discriminada no item 10º
letra c, observando-se mais o que pre-
ve o artigo 133 e seu parágrafo úni-
co, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fe-
vereiro de 1967; e em caso de empate,
prevalecerá a firma que tiver conta
de depósito mais antiga, de maior va-
lor e menor movimentação. Perduran-
do o empate, serão chamados os con-
correntes empatados para que, pela
mesma forma estabelecida nesta con-
corrência, digam da redução que pos-
sam fazer sobre a proposta empatada
saíndo vencedor o que apresentar
maior redução.
14º) Aprovado pelo Conselho Admi-
nistrativo o Relatório da Comissão e
homologado este, pelo Conselho Su-
perior das Caixas Econômicas Federais,
a firma vencedora será notificada a
assinar o respectivo contrato de exe-
cução dos serviços dentro do prazo de
5 (cinco) dias. Se não o fizer, perde-
rá a caução depositada, sendo, então,
convocadas as demais firmas classifi-
cadas, obedecendo-se a respectiva or-
dem. A que se submeter aos preços e
condições oferecidas pela firma colo-
cada em primeiro lugar, deverá assi-
nar o contrato dentro de 5 (cinco)

dias, após a notificação que lhe for
feita.
15º) O contratante apresentará no
ato da assinatura do contrato, compro-
vantes da realização de seguro de in-
cêndio, a vigorar no início da obra
de seguro de responsabilidade civil do
construtor, por danos a pessoas e coi-
sas e de seguro de garantia de cum-
primento das obrigações do construtor,
exigidos pelo Decreto-lei nº 73,
de 21-11-66.
16º) No contrato a ser assinado,
além das cláusulas e condições usuais,
serão fixadas as seguintes multas:
a) se a empreiteira não der início
às obras dentro de 5 (cinco) dias após
a assinatura do respectivo contrato,
estará sujeita à multa diária de
NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por
dia que exceder ao dito prazo, até o
máximo de 30 (trinta) dias; a partir
do 31º dia de atraso a multa será au-
mentada, para NCr\$ 200,00 (duzentos
cruzeiros novos) por dia;
b) se, após o transcurso do prazo
para a execução da obra contratada,
não estiver ela ainda concluída e en-
tregue, a empreiteira ficará sujeita à
multa diária de NCr\$ 150,00 (cento e
cinquenta cruzeiros novos) por dia que
exceder o dito prazo, até o máximo
de 30 (trinta) dias; a partir do 31º dia
de atraso, a multa será aumentada
para NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros
novos) por dia;
c) em ambos os casos, o pagamento
das multas será descontado do total
da primeira fatura a receber; se este
total não for suficiente, o saldo de-
vedor será descontado da fatura se-
guinte.
17º) O contratante será considerado
inidôneo para outro qualquer serviço
com a Caixa Econômica Federal de
Brasília e perderá a caução referida
no item 7º nos demais casos de des-
cumprimento do contrato, em parte
ou no seu todo.
18º) A rescisão do contrato, com a
consequente perda em favor da Caixa
Econômica Federal de Brasília, da cau-
ção de que trata o item 7º e a exe-
cução do seguro de garantia referido
no item 15º, terá lugar de pleno di-
reito e independentemente de inter-
pelação judicial ou extrajudicial
quando:
a) a firma pedir concordata ou
falir;
b) a firma empreiteira transferir
em todo o contrato ou subempreitá-lo
em parte sem prévia autorização da
Caixa;
c) for suspensa a execução dos tra-
balhos por prazo superior a 10 (dez)
dias consecutivos, sem prévia autori-
zação da Caixa;
d) sem autorização escrita deixar a
empreiteira de cumprir o projeto e
especificações contratuais.
19º) O pagamento far-se-á pelo
sistema de prestações por etapas exe-
cutadas e será estabelecido de conformi-
dade com o programa, e cronograma
inicial da obra (item 10º, letra f,
dêste Edital).
V — Diversos
20º) Na hipótese de modificações
introduzidas na obra decorrentes de
iniciativa da Caixa, os projetos e de-
talhes correspondentes serão forneci-
dos pela própria Caixa, cabendo a fir-
ma apresentar os orçamentos respecti-
vos para a aprovação competente, e
vigorarão os preços unitários constan-
tes do contrato, reajustados de conformi-
dade com o critério estabelecido no
item 22º.
21º) Os projetos de instalações, cál-
culos de estruturas, memórias de cál-
culos, estudo de fundações e respecti-
vas sondagens, serão fornecidos pela
empreiteira, na forma estabelecida pe-
lo item 02.04 das especificações, obe-
decida a legislação vigente.
22º) Os preços apresentados pelos
concorrentes serão considerados inal-
teráveis e, contratada a construção, a
reajustamento dela, à vista do que
dispõe o Decreto-lei nº 185, de 2º de
fevereiro de 1967, observados os De-
cretos ns. 60.407, de 11 de março de

**CENTRO NACIONAL DE SEGURANÇA,
HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO
(FUNDAÇÃO)**

LEI E ESTATUTOS

Divulgação nº 1.041

PREÇO: NCr\$ 0,50

A venda:
Na Guanabara
Seção de Vendas
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967, obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

R = Valor do reajustamento procurado;

I₁ = Índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I₀ = Média aritmética dos índices mensais do período que deverão ser reajustados;

V = Valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Na aplicação da fórmula prevista no artigo 6º do Decreto-lei nº 185, de 23-2-67, o cálculo da média representada pelo índice I₁ compreenderá todos os índices mensais de preços, desde o mês de apresentação da proposta até o mês de conclusão da obra ou serviço, no todo ou em parte (Portaria nº 132, de 18-3-68, do Senhor Ministro da Fazenda — *Diário Oficial* da União de 22-3-68, fôlhas 2.381).

Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, coluna 2 (Evolução dos Negócios). Os reajustamentos subsequentes obedecerão à mesma fórmula, modificando-se apenas o valor da média aritmética dos índices dos períodos respectivos.

23º) A Caixa Econômica Federal de Brasília, por decisão do seu Conselho Administrativo, poderá anular a concorrência, desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada, cabendo nesta hipótese, recurso no pra-

zo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do ato anulatório, para o Colendo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

24º) As cauções mencionadas no item 7º, poderão ser levantadas pelos concorrentes, com exceção dos colocados em primeiro e segundo lugares, a partir da aprovação da Concorrência pelo Conselho Administrativo. O primeiro e segundo colocados poderão levantar esta caução depois da que for feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 16º do presente Edital.

25º) No Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes do projeto de arquitetura, mediante indenização de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), recolhida à Tesouraria da Caixa.

26º) O fornecimento e montagem dos elevadores serão contratados diretamente pela Caixa, ficando a empreiteira responsável pelo fornecimento e assentamento dos marcos, bem como pelos serviços de pedreiro, carpinteiro e electricista, relacionados com a área dos elevadores, e necessários à sua instalação, tais como:

- perfurações no concreto para chumbamento das peças;
- preparação e fornecimento de andaimes para instalação das guias;
- chumbamento, chumbadores, marcos, etc.;
- concretagem de casas de máquinas e lajes;
- fornecimento e instalação de quadro de força na casa de máquinas, de acordo com as exigências legais;

f) depósito para guarda de material no canteiro da obra.

Brasília, 16 de outubro de 1968. — Cel. Thompson Scafuto, Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Departamento de Desenvolvimento Rural
Divisão de Comercialização e Revenda

TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS

EDITAL — INDA-BR-DD-DDR-
N.º 7-68

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II — de 15 de outubro de 1968.

✱ Onde se lê: ... às 14 horas do dia 24 de outubro de 1968.

Leia-se: ... às 14 horas do dia 5 de novembro de 1968.

CAPÍTULO IV

Do Prazo de Entrega e Pagamento

Onde se lê:

... o prazo máximo de entrega do material é de 30 (trinta) dias, para aquele de procedência nacional e de

45 (quarenta e cinco) dias para importado,

Leia-se:

... o prazo máximo de entrega material é de 30 (trinta) dias para aquele de procedência nacional e de 40 (quarenta) dias para o importado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E P P

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

COMUNICADO N.º 1-68

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região, cuja jurisdição no Distrito Federal, Estados de Goiás e Acre e Território de Rondônia, faz saber a todos os interessados que os pedidos de registro fundados na alínea c ou no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, publicado no *Diário Oficial* da União de 29 de dezembro de 1967, prescrevem, no que se refere ao prazo para requerimento, em 29 de dezembro próximo.

Os pedidos de registro deverão ser apresentados na sede do Conselho, bloco ministerial n.º 7, Edifício DASP, salas 309-309 — Tel. 5-772. Brasília, 8 de outubro de 1968. Antônio Ramos Machado, Presidente.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16